



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 5
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - EDITAL	6 - 8
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	9 - 43
.....		
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	44 - 44
.....		
5	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - EDITAL	45 - 87
.....		
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	88 - 118
.....		
7	CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS	119 - 122
.....		
8	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS	123 - 124
.....		
9	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	125 - 128
.....		
10	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	129 - 133
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso XI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1, oferecido pela UFPE.

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 13/2022, que fixa o quantitativo de vagas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 19 de abril de 2022.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Fixa o quantitativo de vagas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso I, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, e considerando a necessidade de fixar o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1;

RESOLVE:

Art. 1º No Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1, o quantitativo de vagas a ser oferecido por curso, turno e **campus** será de acordo com a distribuição ilustrada no Anexo, totalizando 1.128 vagas.

Parágrafo único. Os cursos não constantes nas tabelas não ofertarão vagas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2022.1.

Art. 2º Os cursos funcionarão no(s) horário(s) estabelecido(s) no Anexo, sendo M/T = Manhã/Tarde; M = Manhã; T = Tarde; T/N = Tarde/Noite; N= Noite.

§ 1º O Curso de Administração (Recife) oferecido no turno da manhã terá funcionamento, nos dois últimos períodos letivos, no turno da noite.

§ 2º O Curso de Ciências Atuariais (Recife) terá funcionamento, nos quatro últimos períodos letivos, no turno da noite.

§ 3º O Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura (Recife) oferecido no turno da noite terá funcionamento, nos dois primeiros períodos letivos, no turno manhã/tarde.

§ 4º O Curso de Nutrição (Vitória) poderá ofertar componentes curriculares, a partir do quarto período letivo, no turno manhã/tarde.

§ 5º O Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderá ofertar componentes curriculares no turno manhã/tarde.

§ 6º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderão funcionar no turno manhã/tarde.

§ 7º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno manhã/tarde poderão funcionar no turno da noite.

§ 8º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Saúde Coletiva (Vitória) funcionarão no turno manhã/tarde.

§ 9º O Curso de Música-Licenciatura (Recife) poderá ofertar componentes curriculares no turno da tarde.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação e Ensino Básico do CEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

ANEXO
REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO	TURNO						TOTAL DO CURSO	
	CURSO (CAMPUS)	GRAU	M/T	M	T	T/N		N
Administração (Recife)	Bacharelado			5			9	14
Administração (Agreste)	Bacharelado						6	6
Arqueologia (Recife)	Bacharelado	8						8
Arquitetura e Urbanismo (Recife)	Bacharelado	1						1
Artes Visuais (Recife)	Bacharelado			4				4
Artes Visuais (Recife)	Licenciatura	2						2
Biblioteconomia (Recife)	Bacharelado				12			12
Biomedicina (Recife)	Bacharelado	7						7
Ciência da Computação (Recife)	Bacharelado	15						15
Ciências Atuariais (Recife)	Bacharelado	4						4
Ciências Biológicas/Ambientais (Recife)	Bacharelado					8		8
Ciências Biológicas (Recife)	Licenciatura						9	9
Ciências Contábeis (Recife)	Bacharelado				6		7	13
Ciências Econômicas (Recife)	Bacharelado			4			4	8
Ciências Econômicas (Agreste)	Bacharelado						9	9
Ciência Política (Recife)	Bacharelado	15						15
Ciências Sociais (Recife)	Bacharelado				10			10
Ciências Sociais (Recife)	Licenciatura						10	10
Comunicação Social (Agreste)	Bacharelado	4						4
Dança (Recife)	Licenciatura						1	1
Design (Recife)	Bacharelado	5						5
Direito (Recife)	Bacharelado			4				4
Educação Física (Recife)	Bacharelado	15						15
Educação Física (Recife)	Licenciatura	10						10
Educação Física (Vitória)	Bacharelado			4				4
Educação Física (Vitória)	Licenciatura				8			8
Enfermagem (Recife)	Bacharelado	1						1
Enfermagem (Vitória)	Bacharelado	18						18
Eng. Cartográfica e de Agrimensura (Recife)	Bacharelado	25					23	48
Engenharia Civil (Recife)	Bacharelado	36						36
Engenharia Civil (Agreste)	Bacharelado	24						24

REINTEGRAÇÃO

CURSO (CAMPUS)	GRAU	TURNO					TOTAL DO CURSO
		M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia da Computação (Recife)	Bacharelado	2					2
Engenharia de Alimentos (Recife)	Bacharelado	46					46
Engenharia de Controle e Automação (Recife)	Bacharelado	7					7
Engenharia de Energia (Recife)	Bacharelado	7					7
Engenharia de Materiais (Recife)	Bacharelado	20					20
Engenharia de Minas (Recife)	Bacharelado	12					12
Engenharia de Produção (Agreste)	Bacharelado	5					5
Engenharia de Telecomunicações (Recife)	Bacharelado	19					19
Engenharia Elétrica (Recife)	Bacharelado	6					6
Engenharia Eletrônica (Recife)	Bacharelado	33					33
Engenharia Mecânica (Recife)	Bacharelado	6					6
Engenharia Naval (Recife)	Bacharelado	4					4
Engenharia Química (Recife)	Bacharelado	31					31
Estatística (Recife)	Bacharelado	9					9
Expressão Gráfica (Recife)	Licenciatura	5					5
Farmácia (Recife)	Bacharelado	7					7
Filosofia (Recife)	Bacharelado			8			8
Filosofia (Recife)	Licenciatura			14			14
Física (Recife)	Bacharelado	14					14
Física (Recife)	Licenciatura					10	10
Física (Agreste)	Licenciatura					20	20
Geografia (Recife)	Bacharelado			21			21
Geografia (Recife)	Licenciatura		41			39	80
Geologia (Recife)	Bacharelado	10					10
Gestão da Informação (Recife)	Bacharelado					3	3
História (Recife)	Bacharelado			12			12
Hotelaria (Recife)	Bacharelado	5					5
Jornalismo (Recife)	Bacharelado			4			4
Letras (Recife)	Bacharelado			3			3
Letras/Espanhol (Recife)	Licenciatura		8			17	25
Letras/Francês (Recife)	Licenciatura			6			6
Letras/Inglês (Recife)	Licenciatura		4				4
Letras/Libras (Recife)	Licenciatura		7				7
Matemática (Recife)	Bacharelado	22					22
Matemática (Recife)	Licenciatura					12	12

REINTEGRAÇÃO	TURNO						TOTAL DO CURSO	
	CURSO (CAMPUS)	GRAU	M/T	M	T	T/N		N
Matemática (Agreste)	Licenciatura						26	26
Medicina (Agreste)	Bacharelado	3						3
Museologia (Recife)	Bacharelado						14	14
Música (Recife)	Licenciatura	8					13	21
Música - Canto (Recife)	Bacharelado		8					8
Música/Instrumento (Recife)	Bacharelado							8
Clarinete			1					
Cravo			1					
Fagote			1					
Flauta Transversa			1					
Flauta Doce			1					
Oboé			1					
Trombone			1					
Trompa			1					
Nutrição (Recife)	Bacharelado	3						3
Nutrição (Vitória)	Bacharelado		6					6
Oceanografia (Recife)	Bacharelado	19						19
Odontologia (Recife)	Bacharelado	2				2		4
Pedagogia (Agreste)	Licenciatura					54		54
Química (Agreste)	Licenciatura					30		30
Química (Recife)	Bacharelado	6						6
Química (Recife)	Licenciatura					9		9
Química Industrial	Bacharelado					10		10
Saúde Coletiva (Vitória)	Bacharelado					23		23
Secretariado Executivo (Recife)	Bacharelado					10		10
Serviço Social (Recife)	Bacharelado		12	2				14
Sistemas de Informação (Recife)	Bacharelado				5			5
Teatro (Recife)	Licenciatura	2						2
Terapia Ocupacional (Recife)	Bacharelado	12						12
Turismo - Bach. (Recife)	Bacharelado			4		5		9
TOTAL GERAL (REINTEGRAÇÃO)		518	115	110	13	375		1128

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFPE**

EDITAL Nº 39/2021

COMISSÃO EXAMINADORA HOMOLOGADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO

UNIDADE ACADÊMICA: EXTINTO DEPARTAMENTO DE TEORIA GERAL DO DIREITO E
DIREITO PRIVADO/ CCJ

ÁREA/SUBÁREA DO CONCURSO: DIREITO/ DIREITO EMPRESARIAL

PROCESSO Nº: 23076.059464/2021-80

E-MAIL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: coorddeensino.ccj@ufpe.br

MEMBROS TITULARES	
PROF. DR. IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROF. DR. HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP
PROF. DR. SILVANO JOSÉ GOMES FLUMIGNAN	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
MEMBROS SUPLENTES	
PROFA. DRA. MARIA ANTONIETA LYNCH DE MORAES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROF. DR. RONEY JOSÉ LEMOS RODRIGUES DE SOUZA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

Coordenação de Provimentos e Concursos

Seção de Concursos

Resultado Preliminar do Processo Seletivo de Habilitação para Remoção de Técnicos-Administrativos em Educação da UFPE

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida da Universidade Federal de Pernambuco torna público o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO para Técnico-administrativos em Educação, do quadro permanente de pessoal da UFPE, nos termos da Lei nº 8.112/90, artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c".

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Ciências Jurídicas - Escolaridade						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Juliana Alves de Farias	50	50	40	100	56	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Paulo Henrique Alves de Lira	75	50	40	25	46	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Saulo Henrique de Lima	75	50	20	0	33	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Débora Ferreira de Lima	50	15	40	25	34	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Nathalia Lopes Barbosa	25	25	0	0	10	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Ione Ferreira Guimarães	75	50	0	25	30	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Jéssica Larissa Porto de Melo	25	25	40	25	31	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Rafael Bernardo Melo Moraes						INSCRIÇÃO NO PERÍODO ERRADO

Técnico em Laboratório - Química - Centro de Ciências Exatas e da Natureza - Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Nielson Torres de Mello	75	75	70	0	58	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Ciências da Saúde - Departamento de Prótese e Cirurgia Buco-Facial						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Félix Loloia Neto	50	50	40	0	36	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Edson Aleixo da Silva	25	25	40	0	26	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Ciências Médicas - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Manassés Severino dos Santos	75	50	40	0	41	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Departamento de Serviço Social						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Ângela Mota de Oliveira	50	50	40	0	36	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Educação - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Luiz Alberto Lobo Beltrão	75	50	0	0	25	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Marcela de Melo Soares Sales						CARGO INCOMPATÍVEL PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Ciências Geográficas						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Pedro Rodrigues de Araújo Neto	50	15	0	0	13	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Informática - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Fernando Antônio de Oliveira Peixoto	100	50	0	0	30	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Manoel Bastos de Figueiredo Neto	25	25	20	0	18	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Juliana de Andrade Silva						CARGO INCOMPATÍVEL PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro de Tecnologia e Geociências - Departamento de Engenharia Biomédica						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
José Alexandre Cavalcante Júnior	50	50	40	0	36	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Centro Acadêmico de Vitória - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Lucia do Carmo nascimento silva	100	100	20	0	48	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Eldelson José de Farias						SERVIDOR NÃO TEM 3 ANOS NA UFPE

Administrador - Centro Acadêmico de Vitória - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Jonathan Félix de Carvalho	50	50	70	25	53	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

Administrador - Gabinete do Reitor - Diretoria de Controladoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Sully Campos Freire	25	25	40	25	31	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Eduardo Fonseca						SERVIDOR NÃO TEM 3 ANOS NA UFPE

Técnico em Contabilidade - Superintendência de Segurança Institucional						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Reizia Luiza Pereira						CARGO INCOMPATÍVEL PARA A REMOÇÃO

Assistente ou auxiliar em Administração - Superintendência de Segurança Institucional						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Stella de Mello Alves	50	15	70	0	41	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Luciano Roberto de Melo Castilho						SERVIDOR NÃO TEM 1 ANOS NO ATUAL SETOR

Assistente ou auxiliar em Administração - Pró-reitoria de Gestão Administrativa - Gabinete						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Vanessa Marinho dos Santos	75	50	70	25	58	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Stéphanie Regina Gonçalves de Andrade Brito	25	25	20	0	18	NÃO HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO
Kathanne Galdino Maia Gomes Turmina						SERVIDOR NÃO TEM 1 ANOS NO ATUAL SETOR

Administrador - Centro Acadêmico do Agreste - Diretoria						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Jaqueline da Costa e Silva Veras						SERVIDOR NÃO TEM 3 ANOS NA UFPE

Assistente ou auxiliar em Administração - Pró-reitoria de Extensão e Cultura - Diretoria de Cultura						
Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
Pablo de Araújo Gomes	75	50	40	0	41	HABILITADO (A) PARA A REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0805, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **PAULO JULIAO DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **1329397**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **20/02/2022** e financeiros a partir de **20/02/2022**.
Processos n.º **23076.020216/2022-48**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0806, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **AMANDA SOARES DE VASCONCELOS**, Matrícula SIAPE n.º **2330776**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **17/08/2019** e financeiros a partir de **17/08/2019**.
Processos n.º **23076.019357/2022-58**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0807, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **DIEGO ANDRES SALCEDO**, Matrícula SIAPE n.º **2621424**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **09/08/2021** e financeiros a partir de **09/08/2021**.
Processo n.º **23076.094485/2021-69**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0808, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE FELL**, Matrícula SIAPE n.º **3363224**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **14/08/2021** e financeiros a partir de **14/08/2021**.
Processo n.º **23076.092529/2021-16**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0809, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **FERNANDO GOMES DE PAIVA JUNIOR**, Matrícula SIAPE n.º **1133764**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **01/10/2021** e financeiros a partir de **01/10/2021**.
Processo n.º **23076.085150/2021-11**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0810, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **AUTA LUCIANA LAURENTINO**, Matrícula SIAPE n.º **3331601**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **25/08/2021** e financeiros a partir de **25/08/2021**.
Processo n.º **23076.069885/2021-13**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0811, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **FERNANDO WELLER**, Matrícula SIAPE n.º **2096601**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **27/02/2021** e financeiros a partir de **27/02/2021**.

Processo n.º **23076.036099/2021-47**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0812, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **ANDREZA DANIELA PONTES LUCAS**, Matrícula SIAPE n.º **2572253**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **07/02/2021** e financeiros a partir de **07/02/2021**.

Processo n.º **23076.116657/2021-12**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0813, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **FLAVIA ZIMMERLE DA NOBREGA COSTA**, Matrícula SIAPE n.º **1727984**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **01/10/2021** e financeiros a partir de **01/10/2021**.

Processo n.º **23076.113975/2021-64**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0814, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **WASHINGTON DE LIMA**, Matrícula SIAPE n.º **2651819**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **03/09/2018** e financeiros a partir de **03/09/2018**.

Processo n.º **23076.109374/2021-34**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0822, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **WASHINGTON DE LIMA**, Matrícula SIAPE n.º **2651819**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **03/09/2020** e financeiros a partir de **03/09/2020**.

Processo n.º **23076.109374/2021-34**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0823, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **LUCIVANIO JATOBA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1130541**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **16/03/1998** e financeiros a partir de **07/12/2016**.

Processo n.º **23076.109353/2021-19**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0824, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **LUCIVANIO JATOBA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1130541**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **16/03/2002** e financeiros a partir de **07/12/2016**.
Processo n.º **23076.109353/2021-19**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0825, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **LUCIVANIO JATOBA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1130541**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **16/03/2006** e financeiros a partir de **07/12/2016**.
Processo n.º **23076.109353/2021-19**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0835, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **PALOMA RODRIGUES GENU**, Matrícula SIAPE n.º **2203971**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/03/2015** e financeiros a partir de **14/09/2016**.
Processo n.º **23076.077570/2021-98**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0836, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **PALOMA RODRIGUES GENU**, Matrícula SIAPE n.º **2203971**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/03/2017** e financeiros a partir de **26/03/2017**.
Processo n.º **23076.077570/2021-98**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0837, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **PALOMA RODRIGUES GENU**, Matrícula SIAPE n.º **2203971**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/03/2019** e financeiros a partir de **26/03/2019**.
Processo n.º **23076.077570/2021-98**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0838, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **FERNANDO DINIZ MOREIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1149557**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **01/04/2021** e financeiros a partir de **01/04/2021**.
Processo n.º **23076.030079/2021-15**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0841, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **ELIANE ROLIM DE HOLANDA**, Matrícula SIAPE n.º **1742550**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **08/01/2022** e financeiros a partir de **08/01/2022**.
Processo n.º **23076.002336/2022-39**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0842, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **MARIA CAROLINA ACCIOLY BRELAZ DE CASTRO**, Matrícula SIAPE n.º **2181686**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **10/12/2021** e financeiros a partir de **10/12/2021**.
Processo n.º **23076.114623/2021-28**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0843, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ANA BEATRIZ NUNES DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **2547839**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **25/02/2021** e financeiros a partir de **25/02/2021**.
Processo n.º **23076.113974/2021-91**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0844, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **LUCIO CAMARA E SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **1898197**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **04/11/2021** e financeiros a partir de **04/11/2021**.
Processo n.º **23076.109908/2021-69**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0845, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **JANAINA VERSIANI DOS ANJOS**, Matrícula SIAPE n.º **1665775**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **01/09/2021** e financeiros a partir de **01/09/2021**.
Processo n.º **23076.100597/2021-42**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0846, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **LUCINDA MARIA DA ROCHA MACEDO**, Matrícula SIAPE n.º **1130804**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **22/11/2015** e financeiros a partir de **07/09/2016**.
Processo n.º **23076.074964/2021-38**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0849, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **promoção** a **MANUELA ABATH VALENÇA**, Matrícula SIAPE n.º **2257182**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **01/02/2018** e financeiros a partir de **01/02/2018**.
Processos n.º **23076.014064/2022-88**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0850, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **HEITOR COSTA LIMA DA ROCHA**, Matrícula SIAPE n.º **1655380**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **02/01/2022** e financeiros a partir de **02/01/2022**.
Processo n.º **23076.002334/2022-93**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0852, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **JULIANA AZEVEDO MONTENEGRO**, Matrícula SIAPE n.º **3031136**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A**, com efeitos funcionais a partir de **08/02/2021** e financeiros a partir de **08/02/2021**.
Processo n.º **23076.115643/2021-36**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0854, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **LUCINDA MARIA DA ROCHA MACEDO**, Matrícula SIAPE n.º **1130804**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **22/11/2017** e financeiros a partir de **22/11/2017**.
Processo n.º **23076.074964/2021-38**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0855, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **KATIA MARIA GONCALVES MARQUES**, Matrícula SIAPE n.º **1195516**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **01/01/2011** e financeiros a partir de **01/01/2011**.
Processo n.º **23076.052561/2021-27**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0856, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **KATIA MARIA GONCALVES MARQUES**, Matrícula SIAPE n.º **1195516**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **01/01/2013** e financeiros a partir de **01/01/2013**.
Processo n.º **23076.052561/2021-27**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0857, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **KATIA MARIA GONCALVES MARQUES**, Matrícula SIAPE n.º **1195516**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **02/04/2015** e financeiros a partir de **02/04/2015**.
Processo n.º **23076.052561/2021-27**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0858, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **MARIA CRISTINA FALCAO RAPOSO**, Matrícula SIAPE n.º **1130236**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **13/12/2020** e financeiros a partir de **13/12/2020**.
Processo n.º **23076.050626/2021-86**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0859, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **AURENEA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1540580**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **18/12/2021** e financeiros a partir de **18/12/2021**.
Processo n.º **23076.112953/2021-13**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0860, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ADRIANA MARIA ANDRADE DE SANTANA**, Matrícula SIAPE n.º **1891810**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **05/10/2021** e financeiros a partir de **05/10/2021**.
Processo n.º **23076.105598/2021-39**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0861, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **PETRONIO JOSE DE LIMA MARTELLI**, Matrícula SIAPE n.º **1899762**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **16/11/2021** e financeiros a partir de **16/11/2021**.
Processo n.º **23076.102000/2021-88**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0862, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **ANA MARCIA LUNA MONTEIRO**, Matrícula SIAPE n.º **2283155**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **06/11/2021** e financeiros a partir de **06/11/2021**.
Processo n.º **23076.101310/2021-94**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0863, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **DANIELE CRUZ BARROS**, Matrícula SIAPE n.º **1134044**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **30/10/2021** e financeiros a partir de **30/10/2021**.
Processo n.º **23076.095608/2021-12**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0864, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **BRUNO UCHOA BORGONGINO**, Matrícula SIAPE n.º **1068388**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A**, com efeitos funcionais a partir de **11/03/2021** e financeiros a partir de **11/03/2021**.
Processo n.º **23076.081556/2021-49**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0865, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **MARCELO MACHADO MARTINS**, Matrícula SIAPE n.º **1508076**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **06/09/2021** e financeiros a partir de **06/09/2021**.
Processo n.º **23076.074525/2021-57**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0866, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ELISABETE PEREIRA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **2331458**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **17/08/2021** e financeiros a partir de **17/08/2021**.
Processo n.º **23076.074475/2021-49**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0867, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **SORAYA MARIA BERNARDINO BARRETO JANUARIO**, Matrícula SIAPE n.º **2133092**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **02/08/2021** e financeiros a partir de **02/08/2021**.
Processo n.º **23076.062972/2021-36**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0878, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **PRISCILA BATISTA VASCONCELOS**, Matrícula SIAPE n.º **2688134**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **21/02/2022** e financeiros a partir de **21/02/2022**.
Processos n.º **23076.022332/2022-49**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0886, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **CATARINA AMORIM DE OLIVEIRA ANDRADE**, Matrícula SIAPE n.º **1025436**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A**, com efeitos funcionais a partir de **25/02/2021** e financeiros a partir de **25/02/2021**.
Processo n.º **23076.021806/2021-92**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0887, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **EVA CAROLINA DA CUNHA**, Matrícula SIAPE n.º **2565930**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **13/02/2019** e financeiros a partir de **13/02/2019**.
Processo n.º **23076.007514/2019-26**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0888, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **PEDRO IVO SIMOES**, Matrícula SIAPE n.º **3091544**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **22/02/2022** e financeiros a partir de **22/02/2022**.
Processos n.º **23076.020351/2022-89**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0889, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **VALESCA PANDOLFI**, Matrícula SIAPE n.º **1061810**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **25/02/2022** e financeiros a partir de **25/02/2022**.
Processos n.º **23076.009778/2022-89**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0890, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder **promoção** a **ROXANA CARDOSO BARRETO**, Matrícula SIAPE n.º **1132307**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **16/11/2021** e financeiros a partir de **16/11/2021**.

Processo n.º **23076.112267/2021-08**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0953, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder **progressão** a **MADSON GOIS DINIZ**, Matrícula SIAPE n.º **1466237**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO DO ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLOGICO**, do Nível **2**, Classe **D IV** para o Nível **3**, Classe **D IV**, com efeitos funcionais a partir de **07/02/2022** e financeiros a partir de **07/02/2022**.

Processo n.º **23076.016102/2022-61**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 0976, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Conceder **progressão** a **LARISSA VERBISCK ALCANTARA BONFIM**, Matrícula SIAPE n.º **3152073**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO DO ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLOGICO**, do Nível **1**, Classe **D I** para o Nível **2**, Classe **D I**, com efeitos funcionais a partir de **16/10/2021** e financeiros a partir de **16/10/2021**.
Processo n.º **23076.110102/2021-69**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1000, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Conceder **promoção** a **ALEXANDRE JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA LUNA**, Matrícula SIAPE n.º **1349429**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **20/12/2021** e financeiros a partir de **20/12/2021**.
Processo n.º **23076.019536/2022-75**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1001, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **ALEX GIULIANO VAILATI**, Matrícula SIAPE n.º **2266944**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **03/12/2020** e financeiros a partir de **03/12/2020**.
Processo n.º **23076.035541/2021-78**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1012, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **retribuição por titulação** a **FERNANDA CRISTINA PUCA FRANCA**, Matrícula SIAPE n.º **1286931**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO DO ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLOGICO**, Nível **4**, Classe **D IV**, pela conclusão do curso de **DOUTORADO**, com efeitos funcionais a partir de **08/03/2022** e financeiros a partir de **08/03/2022**.
Processo n.º **23076.025716/2022-55**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1020, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **EDUARDA ASFORA FREJ**, Matrícula SIAPE n.º **3091524**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **22/02/2022** e financeiros a partir de **22/02/2022**.
Processo n.º **23076.023519/2022-10**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1021, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **RAPHAEL HARRY FREDERICO RIBEIRO KRAMER**, Matrícula SIAPE n.º **1078937**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/02/2022** e financeiros a partir de **26/02/2022**.
Processo n.º **23076.023250/2022-95**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **LUCILA MARIA VALENTE**, Matrícula SIAPE n.º **3134120**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **18/02/2020** e financeiros a partir de **18/02/2020**.
Processo n.º **23076.019872/2022-24**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1077, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **HILTON JUSTINO DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **3330140**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **29/08/2021** e financeiros a partir de **29/08/2021**.
Processo n.º **23076.103923/2021-62**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1078, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **SERGIO CASTELO BRANCO SOARES**, Matrícula SIAPE n.º **2331131**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **09/11/2021** e financeiros a partir de **09/11/2021**.
Processo n.º **23076.094093/2021-80**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1086, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **DANIEL JOSE CARDOSO DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **1473349**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/01/2022** e financeiros a partir de **26/01/2022**.

Processo n.º **23076.009114/2022-72**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1087, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **MARIA LUIZA LOPES TIMOTEO DE LIMA**, Matrícula SIAPE n.º **2321137**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **16/11/2021** e financeiros a partir de **16/11/2021**.

Processo n.º **23076.104252/2021-06**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1101, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **EUGENIA CRISTINA NILSEN RIBEIRO BARZA**, Matrícula SIAPE n.º **2154638**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **28/06/2018** e financeiros a partir de **28/06/2018**.

Processo n.º **23076.071675/2021-86**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1139, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **MARCOS ANDRE PEREIRA DE MELO**, Matrícula SIAPE n.º **2366648**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO DO ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLOGICO**, do Nível 1, Classe **D IV**, para o Nível 2, Classe **D IV**, com efeitos funcionais a partir de **01/03/2021** e financeiros a partir de **01/03/2021**.
Processo n.º **23076.091701/2021-62**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1140, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **VALERIA MOURA MOREIRA LEITE**, Matrícula SIAPE n.º **2134788**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível 1, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível 2, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **02/09/2020** e financeiros a partir de **02/09/2020**.
Processo n.º **23076.116370/2021-98**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1141, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **MARIA JOSE DE MATOS LUNA**, Matrícula SIAPE n.º **2133398**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível 1, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível 2, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **01/01/2019** e financeiros a partir de **01/01/2019**.
Processo n.º **23076.105072/2021-79**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1142, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **MARIA JOSE DE MATOS LUNA**, Matrícula SIAPE n.º **2133398**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **01/01/2021** e financeiros a partir de **01/01/2021**.
Processo n.º **23076.105072/2021-79**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1144, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula SIAPE n.º **3101263**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **28/02/2022** e financeiros a partir de **28/02/2022**.
Processo n.º **23076.018655/2022-97**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1145, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **KATIA MAGDALA LIMA BARRETO**, Matrícula SIAPE n.º **1134529**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **01/01/2022** e financeiros a partir de **01/01/2022**.
Processo n.º **23076.000025/2022-65**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1180, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **LEANDRO DANIELSKI**, Matrícula SIAPE n.º **1840295**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **16/10/2021** e financeiros a partir de **16/10/2021**.

Processo n.º **23076.101527/2021-55**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1181, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **FLAVIO AUGUSTO BUENO FIGUEIREDO**, Matrícula SIAPE n.º **1351706**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **21/03/2021** e financeiros a partir de **21/03/2021**.

Processo n.º **23076.095781/2021-94**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1183, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **ELISA SOARES LEITE**, Matrícula SIAPE n.º **1736247**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **05/11/2021** e financeiros a partir de **05/11/2021**.

Processo n.º **23076.098040/2021-17**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1184, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **ARTUR ANGELO ALCANTARA DE ASSIS**, Matrícula SIAPE n.º **2925197**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **28/02/2021** e financeiros a partir de **28/02/2021**.

Processo n.º **23076.093629/2021-95**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1203, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Conceder **progressão** a **DEISE DE ARAUJO BATISTA**, Matrícula SIAPE n.º **2984217**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **30/06/2021** e financeiros a partir de **30/06/2021**.

Processo n.º **23076.090033/2021-90**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1204, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **MARILU GOMES NETTO MONTE DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **2145278**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **05/08/2021** e financeiros a partir de **05/08/2021**.
Processo n.º **23076.077723/2021-41**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1217, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **LUCILENE ANTUNES CORREIA MARQUES DE SA**, Matrícula SIAPE n.º **1134221**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **27/02/2020** e financeiros a partir de **27/02/2020**.
Processo n.º **23076.077532/2021-57**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1219, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **RAPHAEL GUAZZELLI VALERIO**, Matrícula SIAPE n.º **3100536**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **01/03/2022** e financeiros a partir de **01/03/2022**.
Processo n.º **23076.028246/2022-33**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1226, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO**, Matrícula SIAPE n.º **1295433**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **28/01/2022** e financeiros a partir de **28/01/2022**.

Processo n.º **23076.009595/2022-83**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1227, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **RODRIGO DUTRA GOMES**, Matrícula SIAPE n.º **2105478**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **27/03/2019** e financeiros a partir de **27/03/2019**.

Processo n.º **23076.007255/2022-19**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1232, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **HUGO MENEZES NETO**, Matrícula SIAPE n.º **1028878**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **08/05/2021** e financeiros a partir de **08/05/2021**.

Processo n.º **23076.115043/2021-37**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1233, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **GERALDO LEITE MAIA JÚNIOR**, Matrícula SIAPE n.º **2157378**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ASSISTENTE-A** para o Nível **2**, Classe **A**, denominada **ASSISTENTE-A**, com efeitos funcionais a partir de **25/08/2017** e financeiros a partir de **25/08/2017**.
Processo n.º **23076.096577/2021-39**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1234, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **EDUARDO OLÍMPIO RIBEIRO DIAS**, Matrícula SIAPE n.º **2783575**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **25/08/2019** e financeiros a partir de **25/08/2019**.
Processo n.º **23076.087161/2021-34**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1235, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **EDUARDO OLÍMPIO RIBEIRO DIAS**, Matrícula SIAPE n.º **2783575**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **25/08/2021** e financeiros a partir de **25/08/2021**.
Processo n.º **23076.087161/2021-34**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1237, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder **progressão** a **JAQUELINE DE AZEVEDO SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **2304977**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **07/04/2021** e financeiros a partir de **07/04/2021**.

Processo n.º **23076.114057/2021-81**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1245, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **RODRIGO DUTRA GOMES**, Matrícula SIAPE n.º **2105478**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **27/03/2021** e financeiros a partir de **27/03/2021**.
Processo n.º **23076.007255/2022-19**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1246, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **LUIZ KLEBER LYRA DE QUEIROZ**, Matrícula SIAPE n.º **1017573**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **B**, denominada **ASSISTENTE** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **07/02/2021** e financeiros a partir de **07/02/2021**.
Processo n.º **23076.099541/2021-36**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1247, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **LUCIANA BORRE NUNES**, Matrícula SIAPE n.º **2157185**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **26/08/2021** e financeiros a partir de **26/08/2021**.
Processo n.º **23076.072164/2021-75**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1248, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **MARTA GERUSA SOARES DE LUCENA**, Matrícula SIAPE n.º **3282427**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **18/07/2019** e financeiros a partir de **18/07/2019**.
Processo n.º **23076.068373/2021-97**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1249, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ALEXANDRE BATISTA LOPES DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE n.º **1562970**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **05/02/2017** e financeiros a partir de **05/02/2017**.
Processo n.º **23076.054957/2020-37**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1250, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **ALEXANDRE BATISTA LOPES DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE n.º **1562970**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **3**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **05/02/2019** e financeiros a partir de **05/02/2019**.
Processo n.º **23076.054957/2020-37**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1263, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **JUAN PABLO MARTIN RODRIGUES**, Matrícula SIAPE n.º **1742463**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **2**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **04/03/2021** e financeiros a partir de **04/03/2021**.
Processo n.º **23076.064889/2021-75**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1264, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **LAURO CÉZAR MONTEFALCO DE LIRA SANTOS**, Matrícula SIAPE n.º **2983231**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **3**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **24/05/2021** e financeiros a partir de **24/05/2021**.
Processo n.º **23076.056256/2021-75**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1265, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **MARCIO EVARISTO DA CRUZ BRITO**, Matrícula SIAPE n.º **1958741**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **29/12/2019** e financeiros a partir de **29/12/2019**.
Processo n.º **23076.016870/2020-89**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1273, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **PAULO ROBERTO DE ARAUJO CAMPOS**, Matrícula SIAPE n.º **1450960**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO** para o Nível **1**, Classe **E**, denominada **TITULAR**, com efeitos funcionais a partir de **10/08/2021** e financeiros a partir de **10/08/2021**.
Processo n.º **23076.066086/2021-57**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1274, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **progressão** a **THALES PAULO BATISTA**, Matrícula SIAPE n.º **1442727**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **2**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **15/10/2021** e financeiros a partir de **15/10/2021**.
Processo n.º **23076.007366/2022-29**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1275, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Conceder **promoção** a **ROGELIA HERCULANO PINTO**, Matrícula SIAPE n.º **1607666**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **4**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO** para o Nível **1**, Classe **D**, denominada **ASSOCIADO**, com efeitos funcionais a partir de **12/02/2022** e financeiros a partir de **12/02/2022**.
Processo n.º **23076.017571/2022-71**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1276, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PROMOÇÃO ACELERADA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder **promoção** a **LUIZ CARLOS MEDEIROS DA ROCHA**, Matrícula SIAPE n.º **1254450**, no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, do Nível **1**, Classe **A**, denominada **ADJUNTO-A** para o Nível **1**, Classe **C**, denominada **ADJUNTO**, com efeitos funcionais a partir de **21/02/2022** e financeiros a partir de **21/02/2022**.

Processo n.º **23076.028844/2022-86**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1566, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

REVOGAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Revogar a **PORTARIA N.º 3907, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**, publicada no Boletim Oficial UFPE N.º 160 de 13/10/2021, tendo em vista a aprovação da Resolução 17/2021 do CONSAD e a constituição da Comissão de Análise da Jornada (CAJ/UFPE), ficando assim encerrado o Grupo de Trabalho para Regulamentação do teletrabalho na UFPE.

Processo n.º **23076.067982/2021-81**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1584, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Licenciatura e Física, do Centro Acadêmico do Agreste- CAA:

- (1) Heydson Henrique Brito da Silva (SIAPE: 1259892) - Coordenador - Início do mandato: 31/01/2022 (Designação);
- (2) Ernesto Arcenio Valdés Rodriguez (SIAPE: 2584345) - Início do mandato: 31/01/2022 (Designação);
- (3) João Eduardo Fernandes Ramos (SIAPE: 1279093) - Início do mandato: 31/01/2022 (Designação);
- (4) Kátia Calligaris Rodrigues (SIAPE: 1813146) - Início do mandato: 31/01/2022 (Designação);
- (5) Tassiana Fernanda Genzini de Carvalho (SIAPE: 1199128) - Início do mandato: 31/01/2022 (Designação).

Processo n.º **23076.031534/2022-12**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MATR.SIAPE	NOME	QUANT.	Nº DO REQUERIMENTO
3267941	SHEILA ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA	1	1003118
2866939	EMERSON HUGO DE OLIVEIRA LEON	1	1023607
1226579	JOAO FERREIRA DA SILVA	1	1035083
1038543	SIMONE DO NASCIMENTO FRAGA	1	1113064
1944275	RODRIGO ALVES DE MELO	1	1201531
1162222	ANDERSON JOSE ROCHA CARDOSO DE LIMA	1	1304130
1162222	ANDERSON JOSE ROCHA CARDOSO DE LIMA	1	1027458
2221000	BIANCA MOURA MEDEIROS MOROTO	1	1274796
1915607	HELIDA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA	1	952688
3264665	ILANA SANTOS DE OLIVEIRA	1	1309460
3105301	MARCELO LUIZ PELIZZOLI	1	1185661
1732865	KLEBER THEOFILO SILVA SANTOS	1	1371644
3218211	MARCELLA AUXILIADORA DE MELO LUCENA	1	1377278
1148679	IVAN EUFRAZIO DE SANTANA	1	1383459
1872154	PRISCYLLA KAROLINE DE MENEZES	1	1445824
3271339	MARIA GERLÚCIA FERREIRA MARQUES	1	1435569
3101261	ROSIMERI FRANCK PICHLER	1	1463350
3193660	MARIANA LEAL CHAVES	1	1471308
1131582	IVANIZE MARIA SILVA DE SOUZA	1	558735
2265554	ADRIEL FILIPE CESARIO PERGENTINO DA SILVA	1	1479261
2377501	MARINA ASSIS PINHEIRO	1	1501021
1040246	SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO	1	1515850

MATR.SIAPE	NOME	QUANT.	PROC. 23076
3245838	THAMARAH DE ALBUQUERQUE LIMA	1	006441/2022-75
1783792	LILIANE FALCAO CABRAL	1	030158/2021-16
1543575	GUSTAVO FARIAS DUARTE	1	024060/2022-50
1543575	GUSTAVO FARIAS DUARTE	1	024060/2022-50
2858481	FRANCISCO JUVENAL FEITOSA NEVES JUNIOR	2	031923/2022-82
3271339	MARIA GERLUCIA FERREIRA MARQUES	1	035030/2022-98
1985401	ERIKA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS SILVA LIMA	1	031868/2022-15

EDITAL 11/2022 - PROGRAD/UFPE
PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO
POR REINTEGRAÇÃO 2022.1

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) torna público, para conhecimento dos/as interessados/as, em conformidade com o dispositivo no art. 49 da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20/12/1996, o Regimento Geral da UFPE, e as Resoluções nº 08 e 31/2021, 03 e 13/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFPE, o Edital do Processo Seletivo de Ingresso por **Reintegração 2022.1**, para os cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, conforme cronograma a seguir:

DATAS	ETAPAS
29/04 a 04/05/2022	Inscrições <i>online</i> (vide link em www.ufpe.br/prograd)
Até 16/05/2022	Publicação da lista de classificados/as (www.ufpe.br/prograd)
Até 01/06/2022	Entrega de Documentos via <i>e-mail</i>
04 a 09/06/2022	Matrícula Acadêmica em Componentes Curriculares*
16/06 a 24/06/2022	Período de Modificação/Correção de Matrícula*
20/06/2022	Início das aulas 2022.1*
22 e 23/06/2022	Matrícula de Retardatários*

* Acompanhar o Calendário Acadêmico da Graduação na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, www.ufpe.br/prograd.

1. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste processo seletivo:

1.1. Ex-estudantes de Graduação da UFPE exclusivamente para reingresso no mesmo curso e campus que:

- a.** Não tiverem registrado no Sig@ a situação “integralizado” e/ou “formado”;
- b.** Não tiverem sido desvinculado(a)s/desligado(a)s no primeiro período letivo do Curso;
- c.** Não tiverem sido desligados/as de um Curso de Graduação por motivo de punição disciplinar.

1.2. Ex-estudantes de Graduação da UFPE que tiverem perdido seu vínculo por recusa definitiva de matrícula nos casos em que a carga-horária total a ser concluída seja equivalente a até 15% do curso, exclusivamente para a conclusão do mesmo curso em até 2 (dois) períodos letivos, e que:

- a.** Não tiverem registrado no sistema de gestão acadêmica a situação “integralizado” e/ou “formado”;
- b.** Já não tenham sido beneficiados/as pela reintegração após o advento da recusa definitiva de matrícula.

Notas:

- I.** Não poderão participar da Reintegração ex-estudantes ingressos/as por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), *ex officio* e *sub judice*, dado que suas formas de ingresso são regidas por normativos próprios.
- II.** Não estão abrangidos por esta seleção os cursos de graduação na modalidade de ensino à distância, por fazerem parte do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), um programa nacional do Ministério

da Educação e da CAPES, e a respectiva autorização não ter sido recebida até o fechamento deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio de acesso ao *link* a ser disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no prazo estabelecido neste Edital.

2.2. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá fazer opção por um único campus, curso e turno, podendo escolher a ordem de preferência de turno para cursos cuja oferta de vagas se dê em mais de um turno.

3. DAS VAGAS

A oferta de vagas está definida no Anexo I deste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Os critérios de prioridade para classificação dos/as candidatos/as obedecerão à ordem descrita a seguir:

- I. menor quantidade de reintegração registrada no sistema de gestão acadêmica;
- II. menor tempo de desvinculação junto à Universidade;
- III. maior percentual de carga-horária concluída;
- IV. maior média geral registrada no histórico escolar.

Notas:

- I. A avaliação dos critérios mencionados para a classificação considerará os dados acadêmicos concluídos até o primeiro semestre letivo de 2021, isto é, até 2021.1.

5. DO PERFIL CURRICULAR DE INGRESSO E DO REGISTRO DO INGRESSO NO SIG@

5.1. O/A estudante classificado/a será vinculado/a ao regime e currículo vigentes em 2022.1.

5.2. O/A estudante classificado/a permanecerá com o tipo de ingresso original e o registro “reintegração” no sistema de gestão acadêmica ficará na situação acadêmica.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 CLASSIFICADOS/AS EM CURSOS SITUADOS NOS CENTROS ACADÊMICOS DE RECIFE

Os/As candidatos/as classificados/as deverão enviar a documentação listada no item 6.3 para o e-mail dre.prograd@ufpe.br.

TODOS OS DOCUMENTOS deverão ser devidamente NOMEADOS e no formato PDF, JPEG ou PNG. O ASSUNTO DO E-MAIL será, necessariamente: “docs_reint_nome do/a candidato/a_curso”, sob pena de ser considerado NÃO ENTREGUE.

6.2 CLASSIFICADOS/AS EM CURSOS SITUADOS NOS CENTROS ACADÊMICOS DO AGRESTE (CARUARU) E DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Os/As candidatos/as classificados/as deverão entrar em contato, via correio eletrônico, com a Escolaridade do Centro Acadêmico respectivo: escolaridade.agreste@ufpe.br, para os cursos do Agreste, e escolaridade.cav@ufpe.br, para os cursos de Vitória de Santo Antão, a fim de receber orientações acerca dos procedimentos a serem adotados.

6.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- I. Documento oficial de identidade válido (RG, CNH, PASSAPORTE, CTPS);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;
- III. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- V. Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;
- VI. Histórico Escolar e Certidão de Conclusão do Ensino Médio – contendo carimbo, assinatura e matrícula funcional da Direção e da Secretaria do Estabelecimento –, podendo ser substituído pelo Certificado de Exame Supletivo do Ensino Médio ou pelo Certificado do ENEM;
- VII. Uma foto 3x4.

6.4 Alunos/as com estudos integralmente realizados no Exterior entregarão documentação de conclusão do Ensino Médio devidamente autenticada pelas autoridades diplomáticas (Embaixada/ Consulado brasileiro sediado no país responsável pela expedição da documentação), com tradução oficial.

6.5 A equivalência de estudos parcialmente realizados no Exterior será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - nº 9.394/96, art. 23.

6.6 O Diploma de Ensino Superior registrado poderá substituir o Histórico Escolar e a Certidão de Conclusão do Ensino Médio.

7. DA MATRÍCULA ACADÊMICA NO SEMESTRE LETIVO 2022.1

O/A estudante classificado/a deverá solicitar matrícula em componentes curriculares em 2022.1, por meio de acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico - Sig@, www.siga.ufpe.br, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico da Graduação e em Edital de Matrícula, disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, www.ufpe.br/prograd.

Notas:

- I. O/A estudante que não solicitar matrícula em componentes curriculares em 2022.1 perderá o vínculo com a UFPE.
- II. Os prazos de matrícula acadêmica dos/as estudantes classificados/as são os mesmos destinados aos/às estudantes veteranos/as.
- III. É vedado o trancamento de semestre durante o primeiro ano letivo de reintegração ao curso.
- IV. Os/As candidatos/as classificados/as cujo acesso ao Sig@ esteja bloqueado ou que não lembrem a senha de acesso deverão entrar em contato com a Escolaridade/Coordenação de seu Curso, para orientação.

8. DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado/a do Processo Seletivo de que trata este Edital o/a candidato/a que:

- I. Não apresentar ou não entregar os documentos mínimos no prazo estabelecido no Edital de Entrega da Documentação Complementar, conforme item 6 deste Edital;
- II. Vier a ocupar, na condição de estudante, 2 (duas) vagas simultâneas em curso(s) de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional e que não obedeça à Lei nº 12.089/2009;
- III. Deixar de efetuar a matrícula acadêmica, conforme item 7 deste Edital;
- IV. Não atender, a qualquer tempo, aos requisitos deste Edital e/ou demais normativos complementares.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação das normas estabelecidas para esta seleção.
- 9.2.** É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a esta seleção que forem publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, www.ufpe.br/prograd.
- 9.3.** As Resoluções nº 08, 31 e 32/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFPE, assim como demais informações pertinentes, estão disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, www.ufpe.br/prograd.
- 9.4.** Todas as publicações referentes a esta seleção são realizadas na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, www.ufpe.br/prograd.
- 9.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Recife, 20 de abril de 2022.

Magna do Carmo Silva
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal de Pernambuco

**ANEXO I
VAGAS**

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO CURSO (CAMPUS)	TURNO						TOTAL DO CURSO
	GRAU	M/T	M	T	T/N	N	
Administração (Recife)	Bacharelado		5			9	14
Administração (Agreste)	Bacharelado					6	6
Arqueologia (Recife)	Bacharelado	8					8
Arquitetura e Urbanismo (Recife)	Bacharelado	1					1
Artes Visuais (Recife)	Bacharelado		4				4
Artes Visuais (Recife)	Licenciatura	2					2
Biblioteconomia (Recife)	Bacharelado			12			12
Biomedicina (Recife)	Bacharelado	7					7
Ciência da Computação (Recife)	Bacharelado	15					15
Ciências Atuariais (Recife)	Bacharelado	4					4
Ciências Biológicas/Ambientais (Recife)	Bacharelado				8		8
Ciências Biológicas (Recife)	Licenciatura					9	9
Ciências Contábeis (Recife)	Bacharelado			6		7	13
Ciências Econômicas (Recife)	Bacharelado		4			4	8
Ciências Econômicas (Agreste)	Bacharelado					9	9
Ciência Política (Recife)	Bacharelado	15					15
Ciências Sociais (Recife)	Bacharelado			10			10
Ciências Sociais (Recife)	Licenciatura					10	10
Comunicação Social (Agreste)	Bacharelado	4					4
Dança (Recife)	Licenciatura					1	1
Design (Recife)	Bacharelado	5					5
Direito (Recife)	Bacharelado		4				4
Educação Física (Recife)	Bacharelado	15					15
Educação Física (Recife)	Licenciatura	10					10
Educação Física (Vitória)	Bacharelado		4				4
Educação Física (Vitória)	Licenciatura			8			8
Enfermagem (Recife)	Bacharelado	1					1
Enfermagem (Vitória)	Bacharelado	18					18
Eng. Cartog. e de Agrimensura (Recife)	Bacharelado	25				23	48
Engenharia Civil (Recife)	Bacharelado	36					36
Engenharia Civil (Agreste)	Bacharelado	24					24
Engenharia da Computação (Recife)	Bacharelado	2					2

REINTEGRAÇÃO	TURNO						TOTAL DO CURSO
	CURSO (CAMPUS)	GRAU	M/T	M	T	T/N	
Engenharia de Alimentos (Recife)	Bacharelado	46					46
Eng. de Controle e Automação (Recife)	Bacharelado	7					7
Engenharia de Energia (Recife)	Bacharelado	7					7
Engenharia de Materiais (Recife)	Bacharelado	20					20
Engenharia de Minas (Recife)	Bacharelado	12					12
Engenharia de Produção (Agreste)	Bacharelado	5					5
Eng. de Telecomunicações (Recife)	Bacharelado	19					19
Engenharia Elétrica (Recife)	Bacharelado	6					6
Engenharia Eletrônica (Recife)	Bacharelado	33					33
Engenharia Mecânica (Recife)	Bacharelado	6					6
Engenharia Naval (Recife)	Bacharelado	4					4
Engenharia Química (Recife)	Bacharelado	31					31
Estatística (Recife)	Bacharelado	9					9
Expressão Gráfica (Recife)	Licenciatura	5					5
Farmácia (Recife)	Bacharelado	7					7
Filosofia (Recife)	Bacharelado			8			8
Filosofia (Recife)	Licenciatura			14			14
Física (Recife)	Bacharelado	14					14
Física (Recife)	Licenciatura					10	10
Física (Agreste)	Licenciatura					20	20
Geografia (Recife)	Bacharelado			21			21
Geografia (Recife)	Licenciatura		41			39	80
Geologia (Recife)	Bacharelado	10					10
Gestão da Informação (Recife)	Bacharelado					3	3
História (Recife)	Bacharelado			12			12
Hotelaria (Recife)	Bacharelado	5					5
Jornalismo (Recife)	Bacharelado			4			4
Letras (Recife)	Bacharelado			3			3
Letras/Espanhol (Recife)	Licenciatura		8			17	25
Letras/Francês (Recife)	Licenciatura			6			6
Letras/Inglês (Recife)	Licenciatura		4				4
Letras/Libras (Recife)	Licenciatura		7				7
Matemática (Recife)	Bacharelado	22					22
Matemática (Recife)	Licenciatura					12	12
Matemática (Agreste)	Licenciatura					26	26
Medicina (Agreste)	Bacharelado	3					3

REINTEGRAÇÃO	TURNO						TOTAL DO CURSO	
	CURSO (CAMPUS)	GRAU	M/T	M	T	T/N		N
Museologia (Recife)	Bacharelado						14	14
Música (Recife)	Licenciatura	8					13	21
Música - Canto (Recife)	Bacharelado		8					8
Música/Instrumento (Recife)	Bacharelado							8
Clarinete			1					
Cravo			1					
Fagote			1					
Flauta Transversa			1					
Flauta Doce			1					
Oboé			1					
Trombone			1					
Trompa			1					
Nutrição (Recife)	Bacharelado	3						3
Nutrição (Vitória)	Bacharelado		6					6
Oceanografia (Recife)	Bacharelado	9						19
Odontologia (Recife)	Bacharelado	2				2		4
Pedagogia (Agreste)	Licenciatura					54		54
Química (Agreste)	Licenciatura					30		30
Química (Recife)	Bacharelado	6						6
Química (Recife)	Licenciatura					9		9
Química Industrial	Bacharelado					10		10
Saúde Coletiva (Vitória)	Bacharelado					23		23
Secretariado Executivo (Recife)	Bacharelado					10		10
Serviço Social (Recife)	Bacharelado		12	2				14
Sistemas de Informação (Recife)	Bacharelado				5			5
Teatro (Recife)	Licenciatura	2						2
Terapia Ocupacional (Recife)	Bacharelado	12						12
Turismo - Bach. (Recife)	Bacharelado			4		5		9
TOTAL GERAL (REINTEGRAÇÃO)		518	115	110	13	375		1128

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD/UFPE)

EDITAL Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR UFPE – MÚSICA 2022

A Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (PROGRAD/UFPE), de acordo com a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, Termo de Cooperação Técnica nº 188/2012 UFPE/CAPES, o Edital número 5, de 2018 CAPES e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital, em edição única, contendo orientações necessárias para acesso aos Cursos de Graduação na modalidade presencial: **Música/Bacharelado - Canto; Música/Bacharelado - Instrumento e Música/Licenciatura** da Unidade Acadêmica de Recife em 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins de ingresso nos cursos de que trata este Edital, a UFPE adotará a política de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas, candidatos baixa renda e pessoas com deficiência.

1.2 O Processo Seletivo será realizado de forma virtual, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua formalização, não se responsabilizando a UFPE por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem o acesso do(a) candidato(a) a qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

1.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste edital da UFPE, disponível na página: <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

1.4 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação comprobatória necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto no **item 1.1**.

1.5 A seleção dos dos(as) candidatos(as) às vagas para os cursos de **Música/Bacharelado - Canto; Música/Bacharelado - Instrumento e Música/Licenciatura**, modalidade presencial, da UFPE, aos quais se refere o presente Edital, será efetuada, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelo(a) candidato(a) no ENEM referente em uma das cinco últimas edições (2017, **ou** 2018, **ou** 2019, **ou** 2020 **ou** 2021), indicado pelo(a) candidato(a) quando da sua inscrição, não podendo alterar a escolha posteriormente.

1.6 O(A) candidato(a), **obrigatoriamente**, deve preencher o formulário de intenção de participação no processo seletivo Vestibular **UFPE – Música 2022**, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, a partir do dia de publicação deste edital.

2. DA TAXA DE INSCRIÇÃO e PRÉ-MATRÍCULA (entrega de documentos)

2.1 As inscrições no processo seletivo serão precedidas pelo preenchimento de um **Formulário de Intenção** em participar da seleção, disponibilizado no link bit.ly/ufpe-md-2022, no período de **28 de abril a 02 de maio de 2022**, exclusivamente, naquele endereço.

2.2 O não preenchimento do formulário inviabilizará a inscrição no referido processo.

2.3 Ao preencher o **Formulário de Intenção**, o/a candidato/a deverá informar: nome, nome social (se for o caso), e-mail e CPF.

2.4 Realizada a intenção de participar da seleção, (preenchimento do formulário descrito no item 2.1), o(a) candidato(a) receberá no dia 03 de maio, **no e-mail informado no formulário de intenção**, uma senha e login para acessar o sistema de inscrição (STIdocs), no período indicado no cronograma (**de 04 a 09 de maio de 2022**), para enviar os documentos digitalizados para análise e conferência.

2.5 Os documentos devem estar legíveis, sob pena de eliminação do candidato do processo. A lista para cada modalidade de concorrência está indicada no ANEXO III deste edital.

2.6 A inscrição somente será finalizada e confirmada após o pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) através de Guia de Recolhimento da União – GRU, pagável no Banco do Brasil, disponível em <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, quando do requerimento da inscrição pelo candidato, **o pagamento que deverá ser realizado até 09 de maio de 2022**

2.7 Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa.

2.8 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será concedida aos(às) candidatos(as) que comprovem insuficiência de recursos para arcar com o pagamento, conforme estabelece o Decreto nº 12.799/2013, que garante a isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que **comprovar cumulativamente:**

I - renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

2.9 Para o(a) candidato(a) requerer o benefício, deverá enviar um e-mail para: vest.musicaedanca@ufpe.br, nos dias **28 e 29 de abril**, **ANEXANDO:**

I – O Demonstrativo de Cadastro Único – NIS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de **todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos do núcleo familiar** (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

II – Declaração de Baixa Renda, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

III – Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que comprove que o(a) candidato(a) cursou integralmente o ensino médio em escola pública.

2.10 A relação dos(as) candidatos(as) contemplados com a isenção da taxa de inscrição será divulgada na página oficial do processo seletivo, conforme cronograma.

2.11 Os(as) candidatos(as) que não foram contemplados com a isenção da taxa de inscrição, deverão efetuar o seu pagamento dentro do prazo estabelecido em cronograma, conforme **item 2.6**.

2.12 A entrega dos documentos exigidos para a inscrição será feita de forma remota, através da plataforma STIdocs, na qual o(a) candidato(a) efetuará login após o recebimento das credenciais (login e senha) no e-mail informado no Formulário de Intenção, conforme descrito em 2.4. **Todos os documentos deverão ser enviados em Formato PDF, JPEG, ou PNG.**

2.13. Quanto ao envio dos documentos digitalizados, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

I - consultar as listas de documentos, disponíveis no ANEXO III;

II - digitalizar em PDF, JPEG ou PNG os documentos exigidos (FRENTE e VERSO);

III - anexar cada documento individualmente (FRENTE e VERSO), quando houver verso;

2.14 Caso seja egresso(a) de Escola Pública (**exclusivo** para quem cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em Escola Pública), o(a) candidato(a) poderá declarar se se inclui nas cotas raciais, de baixa renda e/ou de pessoa com deficiência

2.15 Em caso de informação incorreta do ano ou do resultado da edição do ENEM a ser utilizada, o(a) candidato(a) será eliminado(a).

3. AUTODECLARAÇÃO SUJEITA À VALIDAÇÃO:

A autodeclaração prestada pelo(a) candidato(a), mencionada no subitem 2.14, se sujeita obrigatoriamente a validação. Todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) deverão, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação por parte da Comissão de Heteroidentificação, com competência deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos, conforme a Resolução nº 24/2019 (CEPE/UFPE). Para validar a autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) **serão considerados unicamente os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a), sendo vedado qualquer outro critério, inclusive as considerações sobre a ascendência.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

3.1 Para a análise da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) PRETO(A) OU PARDO(A) deverá produzir e enviar junto à documentação, um vídeo de autodeclaração. A gravação do vídeo a ser encaminhado deverá atender aos seguintes critérios:

I - vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo(a) candidato(a);

II - não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;

III - a gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;

IV - no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;

V - realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;

VI - evitar entrada de luz por trás da imagem;

VII - posicionar-se em local com fundo branco;

VIII - É vedado o uso de: maquiagem; de óculos escuros; de chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação; bem como a utilização de filtros de edição;

IX - É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido.

3.1.2. O vídeo produzido pelo(a) candidato(a) deverá seguir o seguinte roteiro:

I - o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado(a) por 5 segundos (apresentar o documento frente e verso);

II - em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por 5 segundos);

III - o(a) candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera (ficar parado(a) por 5 segundos);

IV - por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto da autodeclaração:

a) “Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no processo Vestibular Música 2022, me autodeclaro [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.

b) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1’30” (um minuto e trinta segundos) de duração.

c) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8 mb (oito megabytes) no máximo.

d) É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos os documentos solicitados no Edital foram anexados.

e) O(A) candidato(a) deverá renomear cada arquivo, identificando-os como “Vídeo + nome completo do(a) candidato(a)”.

3.1.3. O resultado do processo seletivo estará disponível conforme cronograma, em lista a ser divulgada na página oficial do processo seletivo.

3.1.4. Caso não tenha sua autodeclaração validada, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, através do sistema em que serão entregues os documentos, conforme prazo indicado no cronograma.

3.1.5. O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração validada volta à lista de classificáveis para concorrer à ampla concorrência

3.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas devem apresentar o Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, além dos documentos pessoais e escolares exigidos, acompanhado da seguinte documentação:

I. RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

II. Memorial de Educação Indígena (texto dissertativo sobre a trajetória de vida do ponto de vista dos estabelecimentos escolares que frequentou, dos processos educativos indígenas que participou, e indicando explicitamente o nível de apropriação da língua indígena – compreende, lê, escreve, fala).

4. VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA: A apuração e comprovação da deficiência tomará por base o laudo médico, com todas as especificações técnicas (carimbo, data e assinatura do profissional), atestando a deficiência e o CID correspondente. Os exames complementares devem acompanhar o laudo, assim como imagens (fotos ou vídeos) que sirvam para auxiliar a perícia médica, formada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, responsável pela análise da documentação digitalmente enviada pelos(as) candidatos(as);

4.1 COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO PCD: A UFPE contará com uma comissão que irá analisar os laudos e exames apresentados pelos(as) candidatos(as) no período destinado à entrega dos documentos, para fins de avaliação.

4.1.2. Caso não tenha sua autodeclaração validada pela comissão por meio da análise dos laudos e exames, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, através do sistema em que serão entregues os documentos, conforme prazo indicado no cronograma.

4.1.3. O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração validada após os recursos volta à lista de classificáveis para concorrer à ampla concorrência.

4.1.4 Este Edital considera pessoa com Deficiência, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, as quais se enquadram nas seguintes condições:

Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; OBS.: perda unilateral, em qualquer nível, não se enquadra nestas definições. 6.3.

Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular será considerada como deficiência. OBS.: para os(as) candidatos(as) com comprometimento do campo visual, solicitamos que tragam a campimetria com laudo de oftalmologista atestando o grau de deficiência.

Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho. **Obs.:** transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), NÃO se enquadram em deficiência mental.

Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5. ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO: O Processo Seletivo Vestibular Música 2022 - UFPE seguirá a seguinte estrutura:

2 (duas) etapas de Música/Bacharelado - Canto, Música/Bacharelado - Instrumento, Música/Licenciatura. A primeira etapa corresponde à **Habilitação**, obtida com a aprovação no ENEM 2017 ou 2018 ou 2019 ou 2020 ou 2021. A segunda etapa corresponde à **Avaliação**, referente ao Teste de Habilidade Específica.

5.1. PRIMEIRA ETAPA: A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular Música 2022 - UFPE para todos os cursos é composta das provas de uma das 5 (cinco) últimas edições do ENEM (2017 a

2021). Os resultados de provas de edições diferentes do ENEM não poderão ser combinados. Isto é, ao indicar uma edição do ENEM, o candidato estará indicando as notas de todas as provas dessa edição, sendo elas:

- 1) Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias;
- 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- 5) Prova V - Redação.

No ato da inscrição, caberá ao(à) candidato(a) indicar a edição do ENEM escolhida, as notas obtidas, bem como anexar o comprovante das notas junto aos demais documentos. A UFPE realizará a conferência dos dados junto ao INEP. O(a) candidato(a) que fornecer informações falsas e/ou indicar uma edição do ENEM da qual não tiver participado, será eliminado(a) do Processo Seletivo de que trata este Edital.

5.1.1. NOTAS MÍNIMAS POR PROVA: As notas mínimas para as provas I, II, III, IV e V encontram-se no Anexo II.

5.1.2. NOTAS: A obtenção das notas mínimas nas provas do ENEM habilita o(a) candidato(a) à participação no certame. Essas notas não se somarão às notas das provas da etapa avaliativa para estabelecer aprovação e ordem de classificação.

5.2. SEGUNDA ETAPA (THE – TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA) – MÚSICA/BACHARELADO - CANTO, MÚSICA/BACHARELADO - INSTRUMENTO E MÚSICA - LICENCIATURA.

5.2.1. Os(as) candidatos(as) aos cursos de **MÚSICA/BACHARELADO - CANTO, MÚSICA/BACHARELADO - INSTRUMENTO** e **MÚSICA - LICENCIATURA** habilitados(as) na primeira etapa serão submetidos a um Teste de Habilidade Específica de caráter eliminatório e classificatório.

5.2.2. O **Teste de Habilidade Específica em Música** constará de 03 (três) provas, de caráter eliminatório e classificatório. O teste será realizado de maneira **remota**, por meio do **envio de vídeos**, com resultados a serem divulgados posteriormente na página eletrônica oficial do processo seletivo: <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

5.2.3. Os(as) candidatos(as) ao curso de Música/Bacharelado - Canto farão uma Prova de Canto (PC) – peso 6, uma Prova de Percepção (PP) – peso 2, e uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. As provas serão realizadas por meio do envio de vídeos conforme as regras divulgadas no Manual do(a) Candidato(a), disponível em <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>

5.2.4. Os(as) candidatos(as) ao curso de Música/Bacharelado - Instrumento farão uma Prova de Instrumento (PI) – peso 6, uma Prova de Percepção (PP) – peso 2, e uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. As provas serão realizadas por meio do envio de vídeos conforme as regras divulgadas no Manual do(a) Candidato(a), disponível em <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>

5.2.5. Os(as) candidatos(as) ao Curso de Música/Licenciatura farão uma Prova de Habilidade Instrumental/Canto (PHI/C) – peso 6, uma Prova de Percepção (PP) – peso 2, e uma Prova de

Teoria Musical (PT) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. As provas serão realizadas por meio do envio de vídeos conforme as regras divulgadas no Manual do(a) Candidato(a), disponível em <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>

5.3. NOTAS E PONTO DE CORTE PARA A SEGUNDA ETAPA (THE) DOS CURSOS DE MÚSICA: Cada nota obtida pelo(a) candidato (a) nessas provas será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e o ponto de corte em cada uma das provas descritas anteriormente será 4,0 (quatro).

5.4. RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA: O resultado final obtido por cada candidato(a) na segunda fase será uma média ponderada das notas de cada prova descrita no sub item 5.2.3, com os seus respectivos pesos.

$$RF2 = \frac{(NPC \text{ ou } NPI \text{ ou } NPHI/C \times peso6) + (NPP \times peso2) + (NPT \times peso2)}{10}$$

em que:

RF2 = resultado da segunda fase;

NPC ou NPI ou NPHI/C = Nota da Prova de Canto ou Nota da Prova de Instrumento ou Nota da Prova de Habilidade Instrumental/Canto;

NPP = Nota da Prova de Percepção;

NPT - Nota da Prova de Teoria.

6. RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DOS TESTES DE HABILIDADE ESPECÍFICAS EM MÚSICA: Será assegurado recurso de revisão do resultado final dos Testes de Habilidade Específica dos cursos de Música (Bacharelados e Licenciatura). O recurso deverá ser formulado pelo(a) candidato(a), por escrito, devidamente fundamentado, e enviado via e-mail (vest.musicaedanca@ufpe.br) conforme prazos estabelecidos no cronograma.

7. ARGUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARA OS CURSOS DE MÚSICA: O argumento de classificação para os cursos de Música (bacharelados e licenciatura) corresponderá ao resultado final dos Testes de Habilidade Específica (etapa 2).

8. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E OCUPAÇÃO DAS VAGAS: Os(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Vestibular UFPE - Música 2022 serão classificados(as) em ordem decrescente do argumento de classificação, de acordo com o curso escolhido. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com a escolha do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato(a) no ato da inscrição.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE: Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

I. O melhor resultado na prova de Canto **ou** Instrumento **ou** Prática Instrumental/Canto.

II. O melhor resultado na Prova de Teoria Musical.

III. O melhor resultado na Prova de Percepção Musical.

IV. Persistindo o empate será usado o critério da maior idade.

10. ELIMINAÇÃO: Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular UFPE - Música 2022 serão de caráter eliminatório e classificatório.

10.1. ELIMINAÇÃO POR FALTA OU NOTA ZERO: Será eliminado do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que obtiver nota 0,0 (zero), faltar ou não enviar vídeo referente a qualquer das etapas

descritas anteriormente.

10.2. ELIMINAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA NOS TESTES DE HABILIDADE ESPECÍFICA:

Será eliminado(a) da concorrência ao Curso de **Música/Bacharelado** (Instrumento ou Canto) e ao Curso de **Música/Licenciatura** o(a) candidato(a) que obtiver nota menor que 4,0 (quatro) em qualquer uma das etapas do THE.

11. REMANEJAMENTOS DE CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS: Na hipótese de candidatos(as) classificados não apresentarem a documentação exigida ou, ainda, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, haverá nova chamada de candidatos(as) aprovados(as) e ainda não classificados(as) para ocupação dessas vagas, de acordo com as opções de curso, turno e entrada declaradas no ato da inscrição. Durante o processo de remanejamento, no caso dos cursos em que há mais de uma opção de turno/entrada, o(a) candidato(a) já classificado(a) e com matrícula realizada pode ser reclassificado(a) para sua primeira opção de turno/entrada.

11.1. NOVAS CHAMADAS DO REMANEJAMENTO: Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam ocupadas todas as vagas, convocados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificáveis no mesmo curso ou tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico da UFPE.

11.2. REMANEJAMENTOS PARA O CURSO DE MÚSICA/BACHARELADO – INSTRUMENTO: O remanejamento para o curso de Música/Bacharelado - Instrumento será realizado para cada habilitação.

12. REMANEJAMENTOS DE VAGAS NOS CURSOS DE MÚSICA: Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do item 11, as vagas remanescentes do curso de Música/Bacharelado - Instrumento serão redistribuídas entre as habilitações e oferecidas aos(às) candidatos(as) não eliminados(as) e ainda não classificados(as) para as habilitações do Curso de Música/Bacharelado - Instrumento em que haverá novas vagas.

12.1. REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CURSOS DE MÚSICA: A redistribuição das vagas remanescentes entre as habilitações, após cada reclassificação, será realizada de forma a atender às maiores demandas e de acordo com a infraestrutura física e humana do Departamento de Música da UFPE. Tal redistribuição será realizada enquanto houver vaga remanescente entre as habilitações.

13. DIVULGAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS): A divulgação da redistribuição das vagas e de outros procedimentos referentes a este tipo de remanejamento, bem como a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) após a redistribuição será realizada na página eletrônica <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe> .

14. MATRÍCULA

14.1 A pré-matrícula e a matrícula dos(as) classificados(as) ocorrerão em prazos previstos no Cronograma do Processo Seletivo.

14.2 Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que **não apresentar** qualquer um dos documentos exigidos neste Edital.

14.3 Não será admitida a matrícula de candidato(a) que seja vinculado(a) a outro curso oferecido pela UFPE ou a outra instituição pública de ensino superior, salvo formal e expressa declaração de desistência do vínculo anterior. Para alunos(as) ainda vinculados(as) à UFPE, essa desistência deverá ser feita no momento do **envio dos documentos** de pré-matrícula para o novo vínculo em formulário próprio. Para alunos(as) de outras Instituições, a desistência deverá ser feita **após** o envio dos documentos à UFPE. Maiores informações disponíveis em: www.ufpe.br/prograd.

14.4 A matrícula acadêmica será efetuada automaticamente em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período de cada Curso de Graduação. No período de correção e modificação de matrícula o(a) aluno(a) poderá, por meio do sistema SIG@ e com auxílio da PROGRAD e da Coordenação do Curso, solicitar a inclusão de novos componentes curriculares. O endereço eletrônico do SIG@ é www.siga.ufpe.br. O acesso só será disponibilizado no início das aulas.

14.5 O início das aulas seguirá calendário da PROGRAD.

14.6 A qualquer tempo, o(a) candidato(a) que omitir informações, apresentar dados, documentos ou informações falsas a fim de se beneficiar, poderá sofrer medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de determinar a perda da vaga pelo(a) mesmo(a).

15. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Preenchimento do Formulário de Intenção para Pré-inscrição (Obrigatório. Disponível no link bit.ly/ufpe-md-2022)	28 de abril a 02 de maio de 2022
Solicitação de isenção de taxa de inscrição (Através do e-mail: vest.musicaedanca@ufpe.br)	28 e 29 de abril de 2022
Listagem dos candidatos contemplados com a isenção (Na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	03 de maio de 2022
Envio do link e senha para o email do candidato (O link será enviado para o e-mail fornecido no formulário de intenção)	03 de maio de 2022
Inscrições via Internet na página do STI Docs (envio dos documentos) (Envio de Link de vídeo não listado do Youtube)	04 a 09 de maio de 2022
Data limite para pagamento da GRU	09 de maio de 2022
Para candidatos aos cursos de Música (bacharelados e licenciaturas). Provas de Percepção e Teoria Musical via <i>TELEGRAM</i> (conforme orientações do Manual do Candidato)	10 a 15 de maio de 2022
Resultado da Análise da autodeclaração dos candidatos que optaram por vagas reservadas para Pretos e Pardos e para PcD	13 de maio de 2022
Recurso Contra Decisão das Comissões (Através do sistema de entrega dos documentos)	14 e 15 de maio de 2022
Resultado dos Recursos das Comissões e Resultado Final da análise da autodeclaração dos candidatos que optaram por vagas reservadas para pretos e pardos e para PcD	16 de maio de 2022

(Na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	
Resultado dos Testes de Habilidade Específica (na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	23 de maio de 2022
Recursos do resultado dos Testes de Habilidade Específica (Através do e-mail vest.musicaedanca@ufpe.br)	24 e 25 de maio de 2022
Resultado final dos Testes de Habilidade Específica, após recursos - Publicação da Lista de Classificados	26/05/2022

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Pela inscrição o candidato manifesta ciência e absoluta concordância com todas as disposições do presente edital.

16.2 Será eliminado o candidato que descumprir quaisquer das regras e condições do presente edital.

16.3 Compete à PROGRAD decidir sobre os casos omissos.

Recife, 20 de abril de 2022
Profª. Magna do Carmo Silva
Pró-reitora de Graduação

ANEXO I - VAGAS

LEGENDA:

A0 - Ampla Concorrência

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

VAGAS POR CURSO

	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Música - Licenciatura	30	0	0	0	0	0	0	0	30	0	60
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A0)	15	0	0	0	0	0	0	0	15	0	30
VAGAS RESERVADAS	15	0	0	0	0	0	0	0	15	0	30
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita	8	0	0	0	0	0	0	0	8	0	16
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	10
<i>L10</i>	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4
<i>L2</i>	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6
b) Qualquer etnia:	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6
<i>L9</i>	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
<i>L1</i>	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4

2º Grupo Social - Independente de Renda	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	14
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	10
<i>L14</i>	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4
<i>L6</i>	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6
b) Qualquer etnia:	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4
<i>L13</i>	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
<i>L5</i>	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
Música - Bacharelado - Canto	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A0)	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
VAGAS RESERVADAS	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>L10</i>	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>L2</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Qualquer etnia:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>L9</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>L1</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>L14</i>	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>L6</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
b) Qualquer etnia:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>L13</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>L5</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Música - Bacharelado - Instrumento	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
VAGAS RESERVADAS	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
<i>L10</i>	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2

L2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
b) <i>Qualquer etnia:</i>	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
L9	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
L1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
a) <i>Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</i>	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
L14	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
L6	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
b) <i>Qualquer etnia:</i>	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
L13	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
L5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR INSTRUMENTO											
Clarinete	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Contrabaixo Acústico	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Cravo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Fagote	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Flauta Doce	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Flauta Transversal	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Percussão	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Piano	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Oboé	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Saxofone	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Trombone	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Trompa	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Trompete	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violão	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Viola	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violino	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violoncelo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	30	22	0	0	0	0	0	0	0	30	0
TOTAL VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA											41
TOTAL DE VAGAS RESERVADAS											41

ANEXO II
Pesos e notas mínimas (ponto de corte)

CAMPUS RECIFE		
CURSO	PROVA ENEM	NOTA MÍNIMA
MÚSICA/ BACHARELADO - CANTO	Redação	250
	Matemática e suas Tecnologias	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	100
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	100
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	100
MÚSICA/ BACHARELADO - INSTRUMENTO	Redação	250
	Matemática e suas Tecnologias	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	100
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	100
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	100
MÚSICA - LICENCIATURA	Redação	250
	Matemática e suas Tecnologias	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	100
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	100
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	100

ANEXO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS(AS)

DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

A entrega de documentos ocorrerá, exclusivamente, de forma remota, conforme especificada o item 2 deste Edital.

PARA TODAS AS MODALIDADES:

Cópia digitalizada do documento original, frente e verso, (em Formato PDF, JPEG ou PNG):

- 1. Lista de isentos oficial da UFPE** – Para os(as) que foram isentos(as) da taxa. **OU**
- 2. Comprovante de pagamento de inscrição** efetuado no dia 19 de maio de 2022.
- 3. Inserir comprovante do ENEM escolhido**, referente a uma das cinco últimas edições (2017, ou 2018, ou 2019, ou 2020, ou 2021), devendo ainda, constando a referida nota, a qual será validada junto ao INEP.
- 4. Documento oficial de identidade válido e com foto recente; (RG, CNH, PASSAPORTE ou CTPS).**
- 5. Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, dispensável, caso conste na carteira de identidade;
- 6. Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- 7. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar** para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- 8. Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio** (podendo ser substituído pelo Certificado de Exame Supletivo do Ensino Médio, pelo Diploma registrado de Ensino Superior ou pelo Certificado do ENEM), se estiver concorrendo por Ampla Concorrência = A0

Obs.1: Alunos(as) com estudos integralmente realizados no Exterior entregarão documentação de conclusão do Ensino Médio, devidamente autenticada pelas autoridades diplomáticas (Embaixada/Consulado brasileiro sediado no país responsável pela expedição da documentação), com tradução oficial.

Obs.2: Alunos(as) com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será da competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, ciente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Nº 9.394/96 – Art. 23.

9. Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros(as) maiores de 18 anos; ou cópia digitalizada do comprovante de votação da última eleição, municípios em que houve dois turnos de votação, anexar a cópia dos dois comprovantes.

- 10. (uma) foto 3x4 recente**
- 11. (Envio de Link de vídeo não listado do Youtube)**

CANDIDATO(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS) E INDÍGENAS, acrescentar:

12. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas devem apresentar o Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, além dos documentos pessoais e escolares exigidos, acompanhado da seguinte documentação:

I. RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

II. Memorial de Educação Indígena (texto dissertativo sobre a trajetória de vida do ponto de vista dos estabelecimentos escolares que frequentou, dos processos educativos indígenas que participou, e indicando explicitamente o nível de apropriação da língua indígena – compreende, lê, escreve, fala).

13. A autodeclaração do(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), deverá ser feita através de vídeo gravado pelo(a) candidato(a) e enviado na plataforma eletrônica STIdocs.

13.1 A gravação do vídeo a ser encaminhado, deverá atender aos seguintes critérios:

- I - vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo(a) candidato(a);
- II - a gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;
- III - no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- IV - realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;
- V - evitar entrada de luz por trás da imagem;
- VI - posicionar-se em local com fundo branco;
- VII - É vedado o uso de: maquiagem; de óculos escuros; de chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição;
- IX - É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido.

13.2 O vídeo produzido pelo(a) estudante deverá seguir o seguinte roteiro:

I - o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto (RG ou CNG), e focalizá-lo na câmera (ficar parado/a por 5 segundos), apresentar o documento frente e verso;

II - em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado/a por 5 segundos);

III - o(a) candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalize todo o perfil direito, (ficar parado/a por 5 segundos);

IV - por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto da autodeclaração:

“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Vestibular de Música 2022, me autodeclaro [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da Lei nº 12.711/2012”

V - O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1'30” (um minuto e trinta segundos) de duração, no formato Mp4
VI - O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8mb (oito megabytes) no máximo.

SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, acrescentar:

14. **Laudo Médico**, com todas as especificações técnicas (carimbo, data e assinatura do profissional), atestando a deficiência e o CID correspondente. Os exames complementares devem acompanhar o laudo, assim como imagens (fotos ou vídeos) que sirvam para auxiliar a perícia médica, formada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, responsável pela análise da documentação digitalmente enviada pelos(as) candidatos(as);

CANDIDATOS(AS) BAIXA RENDA, acrescentar:

15. **O Demonstrativo de Cadastro Único - NIS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos do núcleo familiar** (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

16. **Declaração de Baixa Renda**, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

Além da documentação anterior, deverá também ser enviado na versão digital, a depender da fonte pagadora, os seguintes documentos:

• PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- I. Cópia digitalizada do comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória e/ou;
- II. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

• PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- I. Declaração assinada pelo trabalhador e por, no mínimo 2 (duas) testemunhas não incluídas no grupo familiar, declarando que é autônomo ou profissional liberal com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;
- II. Cópia digitalizada da carteira de identidade das testemunhas; (Obrigatório);
- III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e/ou;
- IV. Extrato bancário dos últimos 03 meses;

• PARA TAXISTA

- I. Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda e/ou;
- II. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e/ou;
- III. Extrato bancário dos últimos 03 meses.

• QUE VIVEM DE DOAÇÕES

- I. Extrato bancário dos últimos 03 meses e/ou;
- II. Declaração assinada pelo benfeitor do(a) candidato(a) com o valor da doação dos últimos 03 meses. (Obrigatório)
- III. Cópia digitalizada da carteira de identidade do(s) benfeitor(es). (Obrigatório)

• RENDIMENTOS INFORMAIS

- I. Extrato bancário dos últimos 03 meses e/ou;
- II. Declaração assinada pelo contratante com o valor da remuneração dos últimos 03 meses e/ou;
- III. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos últimos 03 meses, assinada pelo(a) candidato(a). Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante de renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD/UFPE)**

EDITAL Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR UFPE – DANÇA 2022.1

A Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (PROGRAD/UFPE), de acordo com a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, Termo de Cooperação Técnica nº 188/2012 UFPE/CAPES, o Edital número 5, de 2018 CAPES e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital, em edição única, contendo orientações necessárias para acesso aos Cursos de Graduação na modalidade presencial: **Dança/Licenciatura** da Unidade Acadêmica de Recife em 2022.1

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins de ingresso nos cursos de que trata este Edital, a UFPE adotará a política de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas, candidatos baixa renda e pessoas com deficiência.

1.2 O Processo Seletivo será realizado de forma virtual, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua formalização, não se responsabilizando a UFPE por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem o acesso do candidato a qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

1.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste edital da UFPE, disponível na página: <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

1.4 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação comprobatória necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto no **item 1.1**.

1.5 A seleção dos dos candidatos às vagas para o curso de **Dança/Licenciatura**, modalidade presencial, da UFPE, aos quais se refere o presente Edital, será efetuada, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelo(a) candidato(a) no ENEM referente em uma das cinco últimas edições (2017, **ou** 2018, **ou** 2019, **ou** 2020 **ou** 2021), indicado pelo(a) candidato(a) quando da sua inscrição, não podendo alterar a escolha posteriormente.

1.6 O(A) candidato(a), **obrigatoriamente**, deve preencher o formulário de intenção de participação no processo seletivo Vestibular UFPE – **Dança 2022.1**, disponível na página bit.ly/ufpe-md-2022, a em data definida em cronograma deste edital.

2. DA TAXA DE INSCRIÇÃO e PRÉ-MATRÍCULA (entrega de documentos)

2.1 As inscrições no processo seletivo serão precedidas pelo preenchimento de um **Formulário de Intenção** em participar da seleção, disponibilizado no link bit.ly/ufpe-md-2022, no período de **28 de abril a 02 de maio de 2022**, exclusivamente, naquele endereço.

2.2 O não preenchimento do formulário inviabilizará a inscrição no referido processo.

2.3 Ao preencher o **Formulário de Intenção**, o/a candidato/a deverá informar: nome, nome social (se for o caso), e-mail e CPF.

2.4 Realizada a intenção de participar da seleção, (preenchimento do formulário descrito no item 2.1), o(a) candidato(a) receberá no dia 03 de maio, **no e-mail informado no formulário de intenção**, uma senha e login para acessar o sistema de inscrição (STIdocs), no período indicado no cronograma (**de 04 a 09 de maio de 2022**), para enviar os documentos digitalizados para análise e conferência.

2.5 Os documentos devem estar legíveis, sob pena de eliminação do candidato do processo. A lista para cada modalidade de concorrência estão indicados no ANEXO III deste edital.

2.6 A inscrição somente será finalizada e confirmada após o pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) através de Guia de Recolhimento da União – GRU, pagável no Banco do Brasil, disponível em <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, quando do requerimento da inscrição pelo candidato, **o pagamento que deverá ser realizado até 09 de maio de 2022**

2.7 Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa.

2.8 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será concedida aos candidatos que comprovem insuficiência de recursos para arcar com o pagamento, conforme estabelece o Decreto nº 12.799/2013, que garante a isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que **comprovar cumulativamente**:

I - renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

2.9 Para o(a) candidato(a) requerer o benefício, enviando um e-mail para: vest.musicaedanca@ufpe.br, no período indicado no cronograma, **ANEXANDO**:

I – O Demonstrativo de Cadastro Único – NIS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as **pessoas de idade igual ou superior a 18 anos** (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

II – Declaração de Baixa Renda, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

III – Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública.

2.10 A relação dos candidatos contemplados com a isenção da taxa de inscrição será divulgada na página oficial do processo seletivo, conforme cronograma.

2.11 Os candidatos que não foram contemplados com a isenção da taxa de inscrição, deverão efetuar o seu pagamento dentro do prazo estabelecido em cronograma, conforme **item 2.6**.

2.12 A entrega dos documentos exigidos para a inscrição será feita de forma remota, através da plataforma STIdocs, na qual o(a) candidato(a) efetuará login após o recebimento das credenciais (login e senha) no e-mail informado no Formulário de Intenção, conforme descrito em 2.4. **Todos os documentos deverão ser enviados em Formato PDF, JPEG, ou PNG.**

2.13. Quanto ao envio dos documentos digitalizados, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

I - consultar as listas de documentos, disponíveis no ANEXO III;

II - digitalizar em PDF, JPEG ou PNG os documentos exigidos (FRENTE e VERSO);

III - anexar cada documento individualmente (FRENTE e VERSO), quando houver verso;

2.14 Caso seja egresso de Escola Pública (**exclusivo** para quem cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em Escola Pública), o candidato poderá declarar se se inclui nas cotas raciais, de baixa renda e/ou de pessoa com deficiência

2.15 Em caso de informação incorreta do ano ou do resultado da edição do ENEM a ser utilizada, o candidato será eliminado.

3. AUTODECLARAÇÃO SUJEITA À VALIDAÇÃO:

A autodeclaração prestada pelo candidato, mencionada no subitem 2.14, se sujeita obrigatoriamente a validação. Todos os candidatos autodeclarados pretos ou pardos deverão, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação por parte da Comissão de Heteroidentificação, com competência deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos, conforme a Resolução nº 24/2019 (CEPE/UFPE). Para validar a autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos **serão considerados unicamente os aspectos fenotípicos do candidato, sendo vedado qualquer outro critério, inclusive as considerações sobre a ascendência.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

3.1 Para a análise da Comissão de Heteroidentificação, o candidato autodeclarado PRETO OU PARDO deverá produzir e enviar junto à documentação, um vídeo de autodeclaração. A gravação do vídeo a ser encaminhado deverá atender aos seguintes critérios:

I - vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo candidato(a);

II - não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;

III - a gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;

IV - no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;

V - realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;

VI - evitar entrada de luz por trás da imagem;

VII - posicionar-se em local com fundo branco;

VIII - É vedado o uso de: maquiagem; de óculos escuros; de chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação; bem como a utilização de filtros de edição;

IX - É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido.

3.1.2. O vídeo produzido pelo estudante deverá seguir o seguinte roteiro:

I - o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o

documento original com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 5 segundos (apresentar o documento frente e verso);

II - em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por 5 segundos);

III - o(a) candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera (ficar parado(a) por 5 segundos);

IV - por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto da autodeclaração:

a) “Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no processo Vestibular Dança 2022, me autodeclaro [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.

b) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1’30” (um minuto e trinta segundos) de duração.

c) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8 mb (oito megabytes) no máximo.

d) É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

e) O(A) candidato(a) deverá renomear cada arquivo, identificando-os como “Vídeo + nome completo do(a) candidato(a)”.

3.1.3. O resultado do processo seletivo estará disponível conforme cronograma, em lista a ser divulgada na página oficial do processo seletivo.

3.1.4. Caso não tenha sua autodeclaração validada, o candidato poderá interpor recurso, através do sistema em que serão entregues os documentos, conforme prazo indicado no cronograma.

3.1.5. O candidato que não tiver sua autodeclaração validada volta à lista de classificáveis para concorrer à ampla concorrência

3.2 Os candidatos autodeclarados indígenas devem apresentar o Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, além dos documentos pessoais e escolares exigidos, acompanhado da seguinte documentação:

I. RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

II. Memorial de Educação Indígena (texto dissertativo sobre a trajetória de vida do ponto de vista dos estabelecimentos escolares que frequentou, dos processos educativos indígenas que participou, e indicando explicitamente o nível de apropriação da língua indígena – compreende, lê, escreve, fala).

4. VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA: A apuração e comprovação da deficiência tomará por base o laudo médico, com todas as especificações técnicas (carimbo, data e assinatura do profissional), atestando a deficiência e o CID correspondente. Os exames complementares devem acompanhar o laudo, assim como imagens (fotos ou vídeos) que sirvam para auxiliar a perícia médica, formada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, responsável pela análise da documentação digitalmente enviada pelos(as) candidatos(as);

4.1 COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO PCD: A UFPE contará com uma comissão que irá analisar os laudos e exames apresentados pelos candidatos no período destinado à entrega dos documentos, para fins de avaliação.

4.1.2. Caso não tenha sua autodeclaração validada pela comissão por meio da análise dos laudos e exames, o candidato poderá interpor recurso, através do sistema em que serão entregues os documentos, conforme prazo indicado no cronograma.

4.1.3. O candidato que não tiver sua autodeclaração validada após os recursos volta à lista de classificáveis para concorrer à ampla concorrência.

4.1.4 Este Edital considera pessoa com Deficiência, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, as quais se enquadram nas seguintes condições:

Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; OBS.: perda unilateral, em qualquer nível, não se enquadra nestas definições. 6.3.

Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular será considerada como deficiência. OBS.: para os candidatos com comprometimento do campo visual, solicitamos que tragam a campimetria com laudo de oftalmologista atestando o grau de deficiência.

Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho. **Obs.:** transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), NÃO se enquadram em deficiência mental.

Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5. ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO: O Processo Seletivo Vestibular Dança 2022.1 - UFPE seguirá a seguinte estrutura:

- **3 (três) etapas** de Dança/Licenciatura. A primeira etapa corresponde à **Habilitação**, obtida com a aprovação no ENEM 2017 ou 2018 ou 2019 ou 2020 ou 2021. A segunda e terceira etapas correspondem à **Avaliação**, referente ao Teste de Habilidade Específica.

5.1. PRIMEIRA ETAPA: A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular Dança 2022.1 - UFPE para todos os cursos é composta das provas de uma das 5 (cinco) últimas edições do ENEM (2017 a 2021). Os resultados de provas de edições diferentes do ENEM não poderão ser combinados. Isto é, ao indicar uma edição do ENEM, o candidato estará indicando as notas de todas as provas dessa edição, sendo elas:

- 1) Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias;
- 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- 5) Prova V - Redação.

No ato da inscrição, caberá ao candidato indicar a edição do ENEM escolhida, as notas obtidas, bem como anexar o comprovante das notas junto aos demais documentos. A UFPE realizará a conferência dos dados junto ao INEP. O candidato que fornecer informações falsas e/ou indicar uma edição do ENEM da qual não tiver participado, será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital.

5.1.1. NOTAS MÍNIMAS POR PROVA: As notas mínimas para as provas I, II, III, IV e V encontram-se no Anexo II.

5.1.2. NOTAS: A obtenção das notas mínimas nas provas do ENEM habilita o candidato à participação no certame. Essas notas não se somarão às notas das provas da etapa avaliativa para estabelecer aprovação e ordem de classificação.

5.2. SEGUNDA ETAPA

Todos(as) os(as) candidatos(as) passarão por duas etapas do THED (teste de habilidade específica em dança), sendo a primeira, constituída pelo envio de um vídeo e a segunda, por uma entrevista por videochamada, conforme normas e descrição abaixo elencadas.

5.2.1 THED ETAPA 2 – ENVIO DO VÍDEO (DANÇA): O(a) candidato(a) deverá enviar, **NO ATO DA INSCRIÇÃO**, um vídeo apresentando a realização de uma sequência coreográfica ou improvisação de movimentos criada ou interpretada por ele(a) para avaliação dos seguintes aspectos: consciência e organização corporal, orientação espacial, ritmo, expressividade e criatividade (conforme orientações descritas abaixo em 5.6.2). **O vídeo deverá ser carregado no Youtube, classificado como não-listado. O link desse carregamento no Youtube deverá ser copiado pelo(a) candidato(a) em um documento, salvo e enviado em formato PDF através da plataforma STIdocs juntamente aos demais documentos da inscrição.**

5.2.2 DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO:

No início do vídeo, o(a) candidato(a) deverá dizer seu nome e a data em que a gravação está sendo feita. Em seguida, o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (sendo necessário exibi-lo por 5 segundos, apresentando a sua frente, em seguida, mais 5 segundos, apresentando o seu verso). Logo após, o(a) candidato(a) deverá posicionar-se de perfil para câmera, por 5 segundos, de modo que seu rosto seja focalizado lateralmente, em seguida, mais 5 segundos, virando-se de perfil, para o outro lado. Após esse procedimento, o candidato deverá realizar sua sequência de movimento coreografada ou improvisada. **O vídeo deverá ser gravado com uma duração mínima de 3 minutos e máxima de 3 minutos e 30 segundos, já incluindo o tempo para exibição do documento oficial e do perfil do rosto do(a) candidato (a), não devendo esta etapa ultrapassar 30 segundos do total;**

No momento da gravação, é importante lembrar de utilizar o celular na posição horizontal;

O vídeo deverá ser gravado em espaço relativamente amplo, a câmera deverá estar fixa, usando-se o plano aberto, possibilitando a visualização do corpo inteiro do(a) candidato(a) durante todo o tempo de captação de imagem. **Não usar qualquer programa, aplicativo, filtro ou recurso para editar as imagens produzidas para o vídeo, de modo a modificá-las ou editá-las. A gravação do vídeo deverá ser contínua, sem cortes e sem edições.**

Realizar a filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade da imagem. Evitar entrada de luz por trás da imagem. **Posicionar-se em local com fundo branco, ou qualquer outra cor, desde que neutra, de preferência, sem imagens como fotos, anúncios, quadros, estampas, de forma**

que não prejudique a qualidade da imagem e da visualização dos movimentos;

O figurino e demais elementos que irão compor a sequência coreográfica ou improvisada, estarão a cargo do(a) candidato(a). Porém, a vestimenta deverá permitir a realização e visualização adequada dos movimentos.

O uso de música é opcional, sendo de escolha livre pelo(a) candidato (a). É vedado o uso de: máscara; maquiagem; óculos escuros; chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação; bem como a utilização de filtros de edição que venham a compor algum acréscimo à imagem do corpo do(a) candidato(a).

É de responsabilidade do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações deste Edital. É recomendável, ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem armazenada, com boa qualidade. O(a) candidato(a) que apresentar vídeo que não obedeça a todos os critérios deste Edital será eliminado(a) do processo de seleção.

São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os meios para realização da gravação, equipamento, local e recursos de informática com os quais realizará o carregamento do vídeo e o seu envio.

Todos(as) os(as) candidatos(as) serão avaliados por uma comissão, composta por 02 (dois) a 03 (três) membros, sendo esses docentes lotados no Departamento de Artes. A Comissão deverá analisar o vídeo, enviado pelos(as) candidatos(as), em espaço e tempo especialmente reservado para este fim, visando garantir o sigilo do processo.

5.2.3 DESCRIÇÃO DOS ASPECTOS AVALIADOS NO VÍDEO - DANÇA:

Consciência e organização corporal:

A consciência e a organização corporal serão observadas através do desenvolvimento e da habilidade motora do(a) candidato(a) em função da expressão artística. Na progressão do movimento, em relação ao espaço/tempo, onde as partes do corpo executam uma ou inúmeras ações, deverão ser observados: o eixo de equilíbrio, a relação com a gravidade, a coordenação motora, a dinâmica de mobilidade, a integração das diversas partes do corpo, independente da diversidade que as linguagens em dança possam oferecer, isto é, sem preestabelecer padrões posturais.

Orientação espacial:

Será observada a exploração do espaço, envolvendo mudanças de direção, lateralidade, uso de diferentes níveis (alto, médio, baixo) e planos (altura, largura e profundidade), com o cuidado sempre de manter a integralidade do corpo visível, respeitando os limites da tela na captação do vídeo.

Ritmo:

O ritmo é um processo temporal ordenado, periódico e cíclico, sendo um elemento estrutural do movimento. Serão observados alguns elementos rítmicos no vídeo apresentado pelo(a) candidato(a), independente de ser ou não utilizada música para a realização da sequência coreográfica ou improvisada. São eles: sequência, simultaneidade, pulsação e pausa, além das variações dinâmicas do movimento (rápido, lento, curto, longo, repetido, variado).

Expressividade:

A expressividade relaciona-se com ações como demonstrar, exprimir, manifestar ou revelar um pensamento e/ou sentimento por meio de palavras, posturas, gestos e movimentos. Todos esses elementos podem ser sintetizados através da expressividade, destacando-se que cada indivíduo tem a própria maneira de se expressar de forma subjetiva através da dança.

Criatividade:

O ato criador abrange a capacidade de compreender, relacionar, ordenar, configurar e significar através de ações e expressões. Na sequência coreográfica ou improvisação de movimentos, o(a) candidato(a) deverá explorar todos os parâmetros anteriormente descritos, de forma criativa, demonstrando sua habilidade, potencialidade, individualidade, liberdade e autonomia em relação ao movimento.

5.2.4 AVALIAÇÃO DA ETAPA 2 THED - VÍDEO (DANÇA): Nessa etapa, serão avaliados cinco parâmetros: a) consciência e organização corporal; b) orientação espacial; c) ritmo; d) expressividade; e) criatividade. Para cada um deles, poderá ser atribuída uma pontuação de zero (0) a dois (2) pontos, com base nos seguintes conceitos:

“Insuficiente” - sendo possível atribuições no intervalo de 0 a 0,5 ponto;

“Regular” - sendo possível atribuições no intervalo de 0,6 a 1,0 ponto;

“Bom” - sendo possível atribuições no intervalo de 1,1 a 1,5 pontos;

“Ótimo” - sendo possível atribuições no intervalo de 1,6 a 2,0 pontos;

A nota final dessa Etapa 1 (NI) será constituída do somatório das pontuações atribuídas para cada um dos cinco critérios a serem analisados, totalizando um valor mínimo de zero (0), e um valor máximo de dez (10) pontos.

5.3 THED ETAPA 3 – ENTREVISTA (DANÇA): As entrevistas serão realizadas nos dias indicados no cronograma, a partir das 09 horas da manhã, de modo síncrono (ao vivo), via plataforma GoogleMeet. Caso o candidato tenha intercorrências como sinais de internet de má qualidade, queda de energia, ele terá uma tolerância de 10 minutos de atraso para organizar seus meios de acesso à entrevista.

Todas as entrevistas serão gravadas, terão duração mínima de 8 minutos e máxima de 10 minutos, em que a comissão avaliadora, composta da mesma forma que descrita na etapa 1, realizará 3 questões para cada candidato, sobre os seguintes temas:

Questão 1: Propósitos, interesses e expectativas do(a) candidato(a) sobre o curso de Licenciatura em Dança;

Questão 2: Informações sobre a sua experiência na área de dança, seus conhecimentos acerca da natureza artístico-pedagógica da Dança;

Questão 3: Relatos e descrições sobre seu processo de criação do vídeo submetido para a etapa 1 desta seleção.

O link para acesso a entrevista será enviado até um dia antes (24 horas) da sua realização para o e-mail de inscrição do(a) candidato(a), contendo também os horários individuais de cada um. O(a) candidato(a) possui inteira responsabilidade em fornecer o e-mail correto no ato na inscrição e visualizar o recebimento do link para essa etapa do processo de seleção.

5.3.1 AVALIAÇÃO DA ETAPA 3 THED – ENTREVISTA (DANÇA): Essa etapa será avaliada segundo os conceitos de clareza, coerência e consistência das informações apresentadas pelos candidatos sobre as três questões realizadas. A pontuação para as duas primeiras questões poderá variar de um valor mínimo de zero (0) ao valor máximo de três (3,0). Quanto MAIS claras, coerentes e consistentes forem as respostas, mais próximas do valor máximo (3,0 pontos) essa pontuação deverá ser atribuída pela comissão avaliadora. Quanto MENOS claras, coerentes e consistentes forem as respostas, mais próximas do valor mínimo (0 ponto) essa pontuação deverá ser atribuída pela comissão avaliadora. A pontuação para a terceira questão poderá variar de um valor mínimo de zero (0) ao valor máximo de quatro (4,0). Quanto MAIS clara, coerente e consistente for a resposta, mais próxima do valor máximo (4,0 pontos) essa pontuação deverá ser atribuída pela comissão avaliadora. Quanto MENOS clara, coerente e consistente for a resposta, mais próxima do valor mínimo (0 ponto) essa pontuação deverá ser atribuída pela comissão avaliadora.

Questão 1: Propósitos, interesses e expectativas do(a) candidato(a) sobre o curso de Licenciatura em Dança - pontuação mínima de zero (0) e pontuação máxima de três (3,0) pontos.

Questão 2: Informações sobre sua experiência na área e seus conhecimentos acerca da natureza artístico-pedagógica da Dança - pontuação mínima de zero (0) e pontuação máxima de três (3,0) pontos.

Questão 3: Relatos e descrições sobre seu processo de criação do vídeo submetido para a etapa 1 desta seleção - pontuação mínima de zero (0) e pontuação máxima de quatro (4,0) pontos.

A nota final dessa etapa 2 (N2) será constituída do somatório das pontuações atribuídas para cada uma das três questões a serem analisadas, totalizando um valor mínimo de zero (0), e um valor máximo de dez (10) pontos.

5.3.2 RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 2 E 3 (THED - DANÇA): O resultado final obtido por cada candidato(a) nas etapas do Teste de Habilidade Específica em Dança (RFTHED) será a média simples entre as notas obtidas no vídeo e na entrevista. Assim, $RFTHED = \frac{N1 + N2}{2}$, onde N1 é o resultado etapa 1 do THED (vídeo enviado), e N2 é o resultado da etapa 2 do THED (entrevista).

6. ARGUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARA OS CURSOS DE DANÇA: O argumento de classificação para os cursos de Dança/Licenciatura corresponderá ao resultado final dos Testes de Habilidade Específica (etapas 2 e 3).

7. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E OCUPAÇÃO DAS VAGAS: Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular UFPE - Dança 2022 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação, de acordo com o curso escolhido. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com a escolha do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE: Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. O melhor resultado na Redação do ENEM
- II. Persistindo o empate, será usado o critério da maior idade.

9. ELIMINAÇÃO: Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular UFPE - Dança 2022 serão de caráter eliminatório e classificatório.

9.1. ELIMINAÇÃO POR FALTA OU NOTA ZERO: Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota 0,0 (zero), faltar ou não enviar vídeo referente a qualquer das etapas descritas anteriormente.

9.2. ELIMINAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA NOS TESTES DE HABILIDADE ESPECÍFICA: Será eliminado da concorrência ao Curso de **Dança/Licenciatura** o candidato que obtiver nota menor que 4,0 (quatro) em qualquer uma das etapas do THE.

10. REMANEJAMENTOS DE CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS: Na hipótese de candidatos classificados não apresentarem a documentação exigida ou, ainda, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, haverá nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com as opções de curso, turno e entrada declaradas no ato da inscrição. Durante o processo de remanejamento, no caso dos cursos em que há mais de uma opção de turno/entrada, o candidato já classificado e com matrícula realizada pode ser reclassificado para sua primeira opção de turno/entrada.

10.1. NOVAS CHAMADAS DO REMANEJAMENTO: Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam ocupadas todas as vagas, convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico da UFPE.

11. DIVULGAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS: A divulgação da redistribuição das vagas e de outros procedimentos referentes a este tipo de remanejamento, bem como a convocação dos candidatos classificados após a redistribuição será realizada na página eletrônica <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

12. MATRÍCULA

12.1 A pré-matrícula e a matrícula dos classificados ocorrerão em prazos previstos no Cronograma do Processo Seletivo.

12.2 Será eliminado do Processo Seletivo o/a candidato/a que **não apresentar** qualquer um dos documentos exigidos neste Edital.

12.3 Não será admitida a matrícula de candidato que seja vinculado a outro curso oferecido pela UFPE ou a outra instituição pública de ensino superior, salvo formal e expressa declaração de desistência do vínculo anterior. Para alunos ainda vinculados à UFPE, essa desistência deverá ser feita no momento do **envio dos documentos** de pré-matrícula para o novo vínculo em formulário próprio. Para alunos de outras Instituições, a desistência deverá ser feita **após** o envio dos documentos à UFPE. Maiores informações disponíveis em: www.ufpe.br/prograd.

12.4 A matrícula acadêmica será efetuada automaticamente em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período de cada Curso de Graduação. No período de correção e modificação de matrícula o aluno poderá, por meio do sistema SIG@ e com auxílio da PROGRAD e da Coordenação do Curso, solicitar a inclusão de novos componentes curriculares. O endereço eletrônico do SIG@ é www.siga.ufpe.br. O acesso só será disponibilizado no início das aulas.

12.5 O início das aulas seguirá calendário da PROGRAD.

12.6 A qualquer tempo, o candidato que omitir informações, apresentar dados, documentos ou informações falsas a fim de se beneficiar, poderá sofrer medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de determinar a perda da vaga pelo mesmo.

13. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Preenchimento do Formulário de Intenção para Pré-inscrição (Obrigatório. Disponível no link bit.ly/ufpe-md-2022)	28 de abril a 02 de maio de 2022
Solicitação de isenção de taxa de inscrição (Através do e-mail: vest.musicaedanca@ufpe.br)	28 e 29 de abril de 2022
Listagem dos candidatos contemplados com a isenção (Na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	03 de maio de 2022
Envio do link e senha para o email do candidato (O link será enviado para o e-mail fornecido no formulário de intenção)	03 de maio de 2022
Inscrições via Internet na página do STI Docs (envio dos documentos) Envio do comprovante do ENEM e do (Envio de Link de vídeo não listado do Youtube) (1ª e 2ª etapa)	04 a 09 de maio de 2022
Data limite para pagamento da GRU	09 de maio de 2022
THED Etapa 3 – Entrevista	10 a 15 de maio de 2022
Resultado da Análise da autodeclaração dos candidatos que optaram por vagas reservadas para Pretos e Pardos e para PcD	13 de maio de 2022
Recurso Contra Decisão das Comissões (Através do sistema de entrega dos documentos)	14 e 15 de maio de 2022
Resultado dos Recursos das Comissões e Resultado Final da análise da autodeclaração dos candidatos que optaram por vagas reservadas para pretos e pardos e para PcD (Na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	16 de maio de 2022
Resultado dos Testes de Habilidade Específica (na página https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe)	23 de maio de 2022
Recursos do resultado dos Testes de Habilidade Específica (Através do e-mail vest.musicaedanca@ufpe.br)	24 e 25 de maio de 2022
Resultado final dos Testes de Habilidade Específica, após recursos - Publicação da Lista de Classificados	26/05/2022

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Pela inscrição o candidato manifesta ciência e absoluta concordância com todas as disposições do presente edital.

16.2 Será eliminado o candidato que descumprir quaisquer das regras e condições do presente edital.

16.3 Compete à PROGRAD decidir sobre os casos omissos.

Recife, 20 de abril de 2022
Profa. Magna do Carmo Silva
Pró-reitora de Graduação

ANEXO I - VAGAS

LEGENDA:

A0 - Ampla Concorrência

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

VAGAS POR CURSO

	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Música - Licenciatura		0	0	0	0	0	0	0	30	0	30
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A0)	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15
VAGAS RESERVADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15
1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
L10	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
L2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
b) Qualquer etnia:	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
L9	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
L1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2

2º Grupo Social - Independente de Renda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
a) Pretos, Pardos e Indigenas (PPI):	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
<i>L14</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
<i>L6</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
b) Qualquer etnia:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
<i>L13</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<i>L5</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Dança - Licenciatura	TOTAL											30

ANEXO II
Pesos e notas mínimas (ponto de corte)

DANÇA - LICENCIATURA	Redação	400
	Matemática e suas Tecnologias	350
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	350
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	350
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	350

ANEXO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS

DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

A entrega de documentos ocorrerá, exclusivamente, de forma remota, conforme especificada o item 2 deste Edital.

PARA TODAS AS MODALIDADES:

Cópia digitalizada do documento original, frente e verso, (em Formato PDF, JPEG ou PNG):

1. **Lista de isentos oficial da UFPE** – Para os que foram isentos da taxa. **OU**
2. **Comprovante de pagamento de inscrição** efetuado no dia 19 de maio de 2022.
3. **Inserir comprovante do ENEM escolhido**, referente a uma das cinco últimas edições (2017, ou 2018, ou 2019, ou 2020, ou 2021), devendo ainda, constando a referida nota, a qual será validada junto ao INEP.
4. **Documento oficial de identidade válido e com foto recente; (RG, CNH, PASSAPORTE ou CTPS).**
5. **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, dispensável, caso conste na carteira de identidade;
6. **Certidão de Nascimento ou Casamento**;
7. **Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar** para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
8. **Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio** (podendo ser substituído pelo Certificado de Exame Supletivo do Ensino Médio, pelo Diploma registrado de Ensino Superior ou pelo Certificado do ENEM), se estiver concorrendo por Ampla Concorrência = A0

Obs.1: Alunos com estudos integralmente realizados no Exterior entregarão documentação de conclusão do Ensino Médio, devidamente autenticada pelas autoridades diplomáticas (Embaixada/Consulado brasileiro sediado no país responsável pela expedição da documentação), com tradução oficial.

Obs.2: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será da competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, ciente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Nº 9.394/96 – Art. 23.

9. **Certidão de Quitação Eleitoral** fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos; ou cópia digitalizada do comprovante de votação da última eleição, municípios em que houve dois turnos de votação, anexar a cópia dos dois comprovantes.

10. 1 (uma) foto 3x4 **recente**
11. Envio do (LINK) do vídeo para **AValiação da Etapa 2 THED – VíDEO**, conforme versa o **item 5.2.4**

CANDIDATO PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS, acrescentar:

12. Os candidatos autodeclarados indígenas devem apresentar o Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>, além dos documentos pessoais e escolares exigidos, acompanhado da seguinte documentação:

I. RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

II. Memorial de Educação Indígena (texto dissertativo sobre a trajetória de vida do ponto de vista dos estabelecimentos escolares que frequentou, dos processos educativos indígenas que participou, e indicando explicitamente o nível de apropriação da língua indígena – compreende, lê, escreve, fala).

13.A autodeclaração do candidato preto ou pardo, deverá ser feita através de vídeo gravado pelo candidato e enviado na plataforma eletrônica STIdocs.

13.1 A gravação do vídeo a ser encaminhado, deverá atender aos seguintes critérios:

- I - vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo(a) candidato(a);
- II - a gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;
- III - no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- IV - realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;
- V - evitar entrada de luz por trás da imagem;
- VI - posicionar-se em local com fundo branco;
- VII - É vedado o uso de: maquiagem; de óculos escuros; de chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição;
- IX - É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido.

13.2 O vídeo produzido pelo estudante deverá seguir o seguinte roteiro:

I - o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto (RG ou CNG), e focalizá-lo na câmera (ficar parado/a por 5 segundos), apresentar o documento frente e verso;

II - em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado/a por 5 segundos);

III - o(a) candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalize todo o perfil direito, (ficar parado/a por 5 segundos);

IV - por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto da autodeclaração:

“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Vestibular de Música 2022, me autodeclaro [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da Lei nº 12.711/2012”

V - O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1’30” (um minuto e trinta segundos) de duração, no formato Mp4

VI - O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8mb (oito megabytes) no máximo.

SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, acrescentar:

14. **Laudo Médico**, com todas as especificações técnicas (carimbo, data e assinatura do profissional), atestando a deficiência e o CID correspondente. Os exames complementares devem acompanhar o laudo, assim como imagens (fotos ou vídeos) que sirvam para auxiliar a perícia médica, formada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, responsável pela análise da documentação digitalmente enviada pelos(as) candidatos(as);

CANDIDATOS BAIXA RENDA, acrescentar:

15. **O Demonstrativo de Cadastro Único - NIS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos do núcleo familiar** (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

16. **Declaração de Baixa Renda**, disponível na página <https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>.

Além da documentação anterior, deverá também ser enviado na versão digital, a depender da fonte pagadora, os seguintes documentos:

• PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- I. Cópia digitalizada do comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória e/ou;
- II. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

• PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- I. Declaração assinada pelo trabalhador e por, no mínimo 2 (duas) testemunhas não incluídas no grupo familiar, declarando que é autônomo ou profissional liberal com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;
- II. Cópia digitalizada da carteira de identidade das testemunhas; (Obrigatório);
- III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e/ou;
- IV. Extrato bancário dos últimos 03 meses;

• PARA TAXISTA

- I. Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda e/ou;
- II. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e/ou;
- III. Extrato bancário dos últimos 03 meses.

- QUE VIVEM DE DOAÇÕES

- I. Extrato bancário dos últimos 03 meses e/ou;
- II. Declaração assinada pelo benfeitor do(a) candidato(a) com o valor da doação dos últimos 03 meses. (Obrigatório)
- III. Cópia digitalizada da carteira de identidade do(s) benfeitor(es). (Obrigatório)

- RENDIMENTOS INFORMAIS

- I. Extrato bancário dos últimos 03 meses e/ou;
- II. Declaração assinada pelo contratante com o valor da remuneração dos últimos 03 meses e/ou;
- III. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos últimos 03 meses, assinada pelo(a) candidato(a). Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante de renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento.

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL
(Aprovado na Reunião do Colegiado, em 01/03/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) do Departamento de Zoologia do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo capacitar o aluno a planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisa científica com criatividade, senso crítico e rigor metodológico, promovendo a competência científica na formação de profissionais de alto nível para o ensino, a pesquisa e a extensão em Zoologia.

Art. 1º - Os cursos do PPGBA são compostos pelas seguintes linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, Ecologia e Etologia - Inclui os estudos de autoecologia, ecologia populacional, ecologia de ecossistemas e comportamento animal;
- b) Sistemática e Evolução - Abrange todas as pesquisas relacionadas à taxonomia, sistemática e evolução de Metazoa.
- c) Conservação e Zoologia Aplicada - Estuda diversos aspectos da aplicabilidade do conhecimento da Zoologia. Inclui zoologia e saúde pública, ciência forense, impactos antrópicos sobre a fauna, preservação e conservação de animais e ecossistemas, e elaboração de políticas públicas para a conservação da fauna.

Art. 2º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Esse tempo deve ser contado a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o aluno ter obtido neste período o total de créditos exigidos.

§1º - Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de matrícula, estabelecidos na Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE /UFPE), a partir daqui denominado apenas pela sua sigla CEPE/UFPE.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Biologia Animal, o prazo estabelecido poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, a pedido do aluno, com aprovação do orientador.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações do CEPE pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 4º - A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, os quais serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de Doutorando.

§1º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis ou cônjuges.

§2º - São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE:

- a) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;
- b) apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa de co-orientação de alunos; c) designar uma Comissão Única de Seleção e Admissão dos Candidatos formada por cinco docentes, dos quais três membros titulares (sendo dois membros do PPGBA) e dois suplentes (sendo um membro do PPGBA);
- d) gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante discente;
- e) submeter à câmara de Pós-Graduação da UFPE as indicações para bancas examinadoras e a documentação para obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

§3º - Mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-coordenador devem ser apreciadas, necessariamente, pelo Colegiado, atendendo a resolução vigente do CEPE/ UFPE:

Art. 5º - As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem. Parágrafo Único Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 6º - O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.

§2º - O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

Art. 7º – O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho de Centro do Centro de Biociências e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CEPE/UFPE:

a) representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos; b) conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, dois meses antes do término de seu mandato;

§ 3º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA as atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CEPE/UFPE;

Art. 8º - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

Art. 9º - O programa deve ter uma Comissão de Auto Avaliação (CAA). A referida comissão deve ser formada conforme especificado abaixo em § 1º e § 2º, e compete as funções listadas no § 3º:

§ 1º A CAA deve ser composta pelo Coordenador, Vice-coordenador, um representante discente do doutorado e quatro docentes permanentes, dos quais pelo menos dois devem ter feito parte da coordenação do PPGBA.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual. Ao fim do mandato, deverá ser renovada a composição da CAA, com a permanência de pelo menos 4 docentes.

§ 3º São atribuições da CAA:

a) Elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

b) Propor métricas para o acompanhamento dos docentes do programa seguindo as diretrizes atualizadas da área de Avaliação da CAPES, e focando na formação de recursos humanos pelos docentes. c) Avaliar anualmente o cumprimento das métricas pelos docentes, a fim de estabelecer o quantitativo de vagas nos processos seletivos e as indicações de potencial descredenciamento do programa. d) Analisar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa em função do cumprimento das métricas propostas e previamente aprovadas em colegiado.

e) Avaliar o impacto do programa em diferentes esferas, considerando uma abordagem multidimensional.

Nessa avaliação, serão considerados minimamente as seguintes dimensões: nível de internacionalização, qualidade da produção científica, impacto e relevância econômica e social, inovação e transferência de conhecimento, formação de recursos humanos, ensino e aprendizagem, ações afirmativas, relevância regional e nacional do programa e seus formandos.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.

Art. 11º - Para pleitear o credenciamento no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios mínimos:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante no último quadriênio, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar os componentes curriculares do curso anualmente; IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.
- V. ter discente aprovado na seleção de vagas do curso e matriculado no programa no momento de ingresso do programa do docente.

§ 1º - O corpo docente do programa será submetido a avaliação periódica anual da CAA para fins de manutenção do credenciamento ou descredenciamento.

§ 2º - A CAA avaliará o quadro de docentes, anualmente, sendo que a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento de pelo menos 3 das seguintes obrigações, sendo o critério III obrigatório:

- I - Dedicção às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;
- II - Participação das reuniões de colegiado com frequência mínima de 50%
- III - Ter produção científica com discentes relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;
- IV - Participação, execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.

§ 3º - A produção mencionada no inciso III do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGBA.

§ 4º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes (especialmente no mês de dezembro) e fornecer informações complementares com máxima brevidade, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 5º - Os docentes que não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão ser descredenciados do PPGBA.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12º - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) número de vagas oferecidas;
- c) prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;
- d) etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação utilizados em cada etapa. **Art. 13º** – Os

documentos obrigatórios serão exigidos conforme Resolução vigente do CEPE/UFPE:

Art. 14º - Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA, na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 15º - Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao Coordenador acompanhado dos documentos (cópia e original) no edital de seleção.

Art. 16º - Caso o candidato aprovado não efetue a matrícula no prazo estabelecido no cronograma do edital, conforme especificado artigo 15, fica assegurada a possibilidade de solicitar a matrícula no prazo de até 12 meses, contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE, e respeitando o calendário de matrículas complementares estabelecido pela pró-reitoria responsável na UFPE. Essa matrícula está condicionada à viabilidade de execução do projeto no momento da solicitação fora de prazo (disponibilidade de espaço laboratorial e recursos para realização do projeto proposto) .

Art. 17º - A matrícula não assegura ao discente o direito a bolsas. Contudo o discente poderá concorrer às mesmas (CAPES/CNPq), uma vez disponíveis, em edital específico divulgado no site do Programa.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDÁTICO

Art. 18º - No plano curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do aluno.

Art. 19º - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Parágrafo Único - Cada disciplina será oferecida conforme disponibilidade do docente responsável, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano.

Art. 20º - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15

(quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

Art. 21º - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 22º - O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 23º - O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- b) estar matriculado no PPGBA há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 48 da Resolução 19/2020 da CEPE;
- d) submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- e) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese para uma comissão designada pelo Colegiado, o qual terá que ser, obrigatoriamente, aprovado pela mesma;
- f) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º - No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do Art. 2º deste regimento.

§ 3º - O PPGBA não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.

Art. 24º - O aluno de Doutorado que tenha obtido o grau de Mestre poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGBA, desde que elas não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Doutorado do PPGBA, e tenham um rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), conforme artigo 28 considerando até um total de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 25º - Por solicitação do aluno, poderá ser aprovada pela coordenação a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação, seguindo os mesmos critérios do artigo 24.

§ 1º - Será aprovada a convalidação de, no máximo, 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Mestrado ou Doutorado do PPGBA.

§ 2º - Para a convalidação desses créditos serão levados em consideração pela Coordenação, a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina (máximo de 10 anos), seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 26º – Cabe ao aluno, com a supervisão do seu orientador, realizar a inscrição em disciplinas e/ou em dissertação/tese (matrícula vínculo) em cada semestre, no período de matrícula conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE. Esse procedimento deverá ser realizado através do SIGAA.

§ 1º - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas só poderá ser realizado através do SIGAA no período de modificações de matrícula, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

§ 2º - Alunos regularmente matriculados em outros Programas da UFPE só poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGBA através do SIGAA, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

Art. 27º - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito (9-10); (9-10)

B - Bom, com direito a crédito (8-8,99);

C - Regular, com direito a crédito (7-7,99);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (<7).

Parágrafo Único - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 3/4 da carga horária correspondente

Art. 28º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni \cdot Ci / \sum Ci$$

onde,

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina

Ci = número de créditos da disciplina

Art. 29º - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser lançados no SIGAA no semestre corrente, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário pela pró-reitoria responsável na UFPE. Os conceitos devem ser aplicados conforme determina o artigo 27 deste regimento e artigo 39 da Resolução n. 19/2020 do CEPE.

Art. 30º - Será desligado do Curso o discente que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 31º - O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito D em qualquer disciplina, passará automaticamente por uma avaliação da Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa.

Art. 32º - O aluno poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do aluno no Curso, e sendo a bolsa do aluno cancelada.

Art. 33º - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

Art. 34º – O aluno de Doutorado deverá realizar exame de qualificação até o 36º mês, contando a partir do primeiro mês de matrícula, conforme as seguintes exigências:

a- O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGBA. A banca deve ser composta por quatro pesquisadores doutores, sendo três titulares e um suplente. Pelo menos dois membros titulares e o suplente da banca de qualificação devem ser obrigatoriamente internos ao Corpo Docente do PPGBA.

b- Não será permitida a participação de orientador e/ou coorientador como membro da banca examinadora.

c- Esta Banca julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa, cujos resultados devem ser parte integrante do projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira). Em caso de texto já publicado, o doutorando deve, obrigatoriamente, ser o primeiro autor.

d- O aluno deverá solicitar à Coordenação do PPGBA, através de ofício assinado por ele e pelo orientador, a marcação do seu Exame de Qualificação. Juntamente com o ofício, o aluno deverá entregar cópia digital do manuscrito a ser avaliado.

e- O Exame de Qualificação será público e, devidamente, divulgado pela Coordenação do PPGBA. A data será definida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação. f- O docente orientador presidirá os trabalhos do Exame de Qualificação. Na ausência do orientador, outro membro permanente deve ser indicado como presidente.

g- O aluno disporá de, no máximo, trinta (30) minutos para apresentação oral do seu trabalho. Cada examinador disporá de no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno. Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em recinto fechado sobre a menção a ser atribuída ao candidato. Após deliberação da Banca Examinadora, o aluno receberá apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado ou II. Reprovado

h- O aluno reprovado poderá se submeter a novo exame, desde que esteja dentro do prazo estabelecido (i.e. até o fim do 36º mês do doutorado), sendo desligado do PPGBA caso ocorra nova reprovação. i- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 35 – O aluno de Doutorado poderá cumprir parte do seu curso através de bolsa do tipo sanduíche, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O aluno de doutorado que optar pela modalidade de bolsa do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários à conclusão do curso.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS

Art. 36º – O número de orientandos, simultaneamente, deve ser:

- a) docente permanente: o número máximo seguirá a recomendação do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido e normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.
- b) docente colaborador ou visitante: 3 orientandos.
- c) a Coordenação do PPGBA poderá trancar a abertura de vagas dos membros permanentes/colaboradores em decorrência do não cumprimento de métricas e critérios avaliativos aprovados no Colegiado do PPGBA
- d) caso o docente possua mais de 3 orientações em andamento e tenha alterada sua categoria de permanente para colaborador, ocorrerá a manutenção das mesmas até suas defesas.

Parágrafo Único - Mudanças de orientação só ocorrerão no caso de descredenciamento do orientador do PPGBA, cabendo a Coordenação a indicação de um novo orientador.

Art. 37º – São funções do docente orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas e referendando sua matrícula;
- b) acompanhar as atividades de estudo e experimentação do aluno, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) orientar o aluno acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica; d) solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora; e) emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, ou em outro momento ao seu critério, inclusive sugerindo a manutenção ou cancelamento da bolsa. f) participar na elaboração dos artigos em periódicos dos produtos referentes a dissertações e teses do PPGBA

Art. 38º - As atividades de pesquisa da Dissertação/Tese serão avaliadas nas disciplinas de seminários.

Art. 39º - A dissertação e a tese deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto no processo de seleção. Modificações do projeto deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 40º - O orientador poderá indicar para cada projeto de pesquisa orientado no PPGBA outro Doutor (e apenas 1), para atuar como co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art. 52º, da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 1º - O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º - É exigido que o potencial coorientador tenha experiência na área do projeto, tenha publicações em periódicos (ou produto de equivalente qualidade) nos últimos 4 anos.

§ 3º - Após a escolha do co-orientador, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- a) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGBA;
- b) *Curriculum Vitae* do potencial co-orientador, caso ele seja externo ao PPGBA;

c) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, indicando a contribuição do co-orientador e como sua expertise irá otimizar a realização do projeto do discente.

§ 4º - O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 5º - O discente poderá utilizar laboratórios, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.

Art. 41º – O número de vagas no processo de seleção será estabelecido pelo Colegiado mediante avaliação interna pelos membros do corpo docente e constará no edital de seleção e admissão.

CAPÍTULO VII DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 42º – Para a defesa de dissertação, o aluno de mestrado deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 21 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;

Art. 43º - Para a defesa de tese, o aluno de doutorado deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 22 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação conforme artigo 23 deste regimento
- d) ter um artigo publicado (ou já aceito), ou um produto de qualidade equivalente, relacionado ao seu projeto de tese em revista científica, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

Art. 44º - A dissertação/tese só poderá ser entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador, o qual deverá fazer isso por escrito.

Art. 45º - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação/tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFPE.

Art. 46º - A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada. Uma cópia digital da dissertação/tese deve ser encaminhada pelo orientador para Coordenação do PPGBA e para todos os membros da banca, com o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da defesa.

§ 1º - Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por três doutores, devendo pelo menos um ser externo e outro interno ao Programa.

§ 2º - Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco doutores, devendo pelo menos dois serem externos e um interno ao Programa.

§ 3º - Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um externo e outro interno ao Programa.

§ 4º - Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o aluno disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º - Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno.

Art. 47º - Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 2º - O candidato cuja menção obtida for **Aprovado** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar as pequenas alterações exigidas e entregar o exemplar definitivo.

§ 3º - Satisfeitas as alterações exigidas pela Banca Examinadora, os exemplares definitivos deverão ser devidamente assinados pelo menos pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 48º - Deverá ser entregue, à Coordenação do PPGBA, 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese.

§ 1º - 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese deve ser entregue à Biblioteca Central.

§ 2º - É obrigatória também a entrega de 1 (uma) cópia digital da versão definitiva a cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 49º - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue a versão definitiva conforme artigo 47 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, em

periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

Art. 50º - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter apresentado tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue as versões definitivas conforme artigo 47 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter uma publicação e ter submetido um segundo artigo completo em periódicos indexados no ISI ou Scopus, (podendo estes serem substituídos por produtos de equivalente qualidade), seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 52º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós Graduação da ProPG e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no original. Tornando sem efeito o regimento interno do PPG, publicado no Boletim Oficial Especial nº 175, de 08/11/2021.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA
(Aprovado em reunião do colegiado, 27/05/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E FORMAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Constitui finalidade do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Comunicação Humana (PPGSCH), a formação de profissionais qualificados, técnica e cientificamente, para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa, no nível de MESTRADO ACADÊMICO. O programa visa desenvolver e consolidar linhas de pesquisas específicas na área da Saúde da Comunicação Humana, aprofundando o conhecimento profissional e acadêmico.

Art. 2º. O Programa conferirá o grau de MESTRE EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA, pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Colegiado do Programa será o órgão de deliberação superior, composto pelos(as) docentes permanentes, um representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e um(a) representante discente, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Art. 4º. Para ser credenciado no Programa, o(a) Docente deverá possuir o título de Doutor.

Art. 5º. O credenciamento do corpo docente do PPGSCH deve ser realizado mediante edital proposto pela Comissão de Acompanhamento Docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, segundo a Normativa Interna do Programa que dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes no PPGSCH deverá ocorrer, preferencialmente, no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados, para fins de recredenciamento ou descredenciamento, os critérios estabelecidos em sua Normativa Interna.

Art. 6º. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão ordinariamente, uma vez ao mês, conforme estabelecido no Calendário Anual de Reuniões, aprovado pelo Colegiado, na última reunião ordinária de cada ano anterior ao Ano do Calendário, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Em caráter extraordinário, poderão acontecer novas reuniões, a critério da Coordenação do PPGSCH, sendo a data acordada previamente com os(as) membros do Colegiado e aprovada pela maioria simples dos(as) membros.

§ 2º Os(as) servidores(as) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 3º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº

8112/1990. **Art. 7º.** São atribuições do Colegiado do PPGSCH:

I - Auxiliar a Coordenação do PPGSCH no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGSCH;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGSCH, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGSCH, e suas posteriores alterações;

VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGSCH e seu devido encaminhamento à ProPG; VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - Homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPGSCH sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGSCH, através de eleição própria;

XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas do PPGSCH.

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas

Internas do PPGSCH;

II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGSCH;

III - Credenciamento e descredenciamento de docentes no programa.

Art. 8º. A manutenção do(a) Docente no Programa dependerá do resultado da avaliação quadrienal de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), considerando a Normativa Interna do Programa sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente do PPGSCH será constituído por Docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos à UFPE, docentes aposentados(as), todos com título de doutor(a), cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 10º. O corpo docente do PPGSCH será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários, segundo critérios vigentes estabelecidos pela área 21 da CAPES.

§ 1º Docentes Permanentes são os(as) que têm vínculo funcional com a UFPE, ou outra Instituição de Ensino Superior (IES), e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas, no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os(As) Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I - Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como Docente do Programa;

II - Recebam bolsa de fixação de Docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III - Sejam Docentes aposentados(as) da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSCH;

§ 3º Docentes Colaboradores são os(as) que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais e carga-horária permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Docentes Visitantes são os(as) Docentes ou Pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um

período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11º. São atribuições do corpo docente:

I- Ministar componentes curriculares;

II- Participar de comissões examinadoras;

III- Organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGSCH;

IV- Orientar discentes regulares no curso;

V- Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do(a) discente no estágio em docência; VI- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGSCH;

VII- Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGSCH, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VIII- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 12º. Poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado de Curso, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Comunicação Humana terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

Art. 14º. A eleição será realizada em reunião de colegiado, quatro meses antes do término do mandato da Coordenação em exercício.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, quando indicada pelo Colegiado.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação

nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPGSCH, que atenda ao prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 15º. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- Organizar o calendário acadêmico do PPGSCH submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III- Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV- Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGSCH, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

V- Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI- Apresentar o relatório anual das atividades do PPGSCH à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII- Articular-se com a ProPG e a direção do Centro de Ciências da Saúde, ao qual está administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGSCH com as diretrizes delas emanadas;

VIII- Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG

IX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGSCH;

X- Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGSCH, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16º. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGSCH, instituída pelo Colegiado do Curso, terá por objetivos:

I- Elaborar e implementar o processo de autoavaliação do PPGSCH,

II- Elaborar o planejamento estratégico do PPGSCH,

III- Acompanhar os índices de crescimento do programa.

§ 1º Deverá ser composta por membros representantes das múltiplas instâncias, tanto estratégicas quanto operacionais, incluindo: dois(uas) docentes permanentes do programa, sendo um(a) o(a) coordenador(a); um(a) docente externo vinculado a outro programa de pós-graduação; um(a) funcionário(a) técnico administrativo do programa; um(a) representante discente, regularmente matriculado e um(a) discente egresso(a) do programa.

§ 2º A critério da CAA e do colegiado de Curso, poderão participar outros(as) membros, de acordo com a natureza do trabalho participativo e interesses do PPGSCH.

§ 3º Os(As) membros da CAA atuarão por um período de dois anos (24 meses). Findado o período, a composição da comissão deverá ser renovada, com a substituição de pelo menos um(a) dos(as) membros.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação de um(a) dos(as) membros integrantes da comissão, antes do período de dois anos, o colegiado de curso indicará novo(a) membro.

Art. 17º. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I- Organizar o calendário de reuniões da CAA;

II- Participar das reuniões da CAA;

III- Elaborar o projeto de auto avaliação do PPG, contemplando objetivos, estratégias, método, cronograma, recursos, equipe e responsabilidades;

IV- Promover a sensibilização de todos os segmentos envolvidos na autoavaliação; V- Planejar os princípios e dimensões estratégicas da autoavaliação;

VI- Promover o monitoramento das ações e uso de seus resultados;

VII- Elaborar o formato de uso e disseminação de seus resultados;

VIII- Elaborar instrumentos que orientem a autoavaliação do PPGSCH;

IX- Aplicar a autoavaliação em concordância com o previsto no projeto elaborado; X- Elaborar relatório parcial do processo de autoavaliação;

XI- Elaborar relatório síntese com informações ou resultados da autoavaliação (potencialidades, fragilidades evidenciadas e possíveis ações futuras);

XII- Divulgar os resultados da autoavaliação em distintos formatos; inclusive apresentando-os semestralmente em reunião de colegiado;

XIII- Utilizar os resultados obtidos no processo de autoavaliação de forma sistemática e coerente, de modo a embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGSCH;

XIV- Avaliar a própria sistemática de avaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo;

XV- Revisitar os instrumentos já existentes;

XVI- Promover o seminário integrador de autoavaliação.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 18º. O processo de seleção para o curso de pós-graduação do PPGSCH será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPGSCH, que definirá:

I – Documentos exigidos no ato da candidatura;

II – Documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; III – Documentos exigidos para os discentes em regime de cotutela.

Art. 19º. O ingresso de discentes no PPGSCH poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos por Normativa Interna do Programa.

Art. 20º. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsas para os(as) discentes serão aplicados conforme o estabelecido em Normativa Interna do PPGSCH, nos termos das normas vigentes.

Art. 21º. O número de vagas oferecidas por docente para cada processo seletivo de Mestrado constará no edital de seleção.

Art. 22º. A seleção para ingresso no curso do PPGSCH terá validade estabelecida no edital de seleção.

Parágrafo único. Será exigida, na seleção, proficiência em idioma estrangeiro e sua comprovação e prazo de

validade serão subordinados à normativa de seleção do PPGSCH.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 23º. A matrícula no PPGSCH será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes serão realizadas de acordo com o calendário semestral de matrícula previsto no edital do PPGSCH.

Art. 24º. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se enquadram em um dos seguintes tipos:

I- Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

I- Atividades complementares - atividades previstas em Normativa Interna do Programa, que requerem carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, atividades de laboratório, sendo computadas como crédito;

III- Atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

IV- Atividade de Avaliação do projeto – atividade a ser realizada até o final da conclusão do primeiro ano de curso, de acordo com a Normativa Interna do Programa, para a qual deve haver a apresentação do projeto de dissertação do mestrando e arguição de uma banca examinadora;

V- Exame de Qualificação – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver arguição de uma banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento Interno do PPGSCH, até o vigésimo segundo mês de Curso.

VI- Atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação com vistas à realização da respectiva defesa.

Art. 25º. Será assegurada a matrícula aos(às) candidatos(as) aprovados(as) no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas no edital.

§ 1º Aos(Às) candidatos(as) ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente

relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 26º. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos(as) será definido pelo PPGSCH.

Art. 27º. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo estabelecido no edital do PPGSCH, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 28º. É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGSCH.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o PPGSCH.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGSCH para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 29º. É compreendido como aluno(a) especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina e pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao(à) aluno(a) especial com o PPGSCH ou qualquer Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 30º. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB as vagas serão disponibilizadas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º Os(As) alunos(as) especiais poderão se matricular em até duas disciplinas eletivas isoladas no semestre, até o limite máximo de 12 créditos, desde que sejam graduados(as).

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no PPGSCH, mediante aprovação, em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas ingresso, nos termos deste Regimento.

§ 3º Discentes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (06/2019) sobre a matéria e conforme critérios definidos em Normativa Interna do PPGSCH, segundo número de vagas e percentual de discentes ali estabelecidos.

§ 4º Os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGSCH.

§ 5º As disciplinas de formação avançada serão todas as disciplinas optativas do Curso, oferecidas no

semestre vigente, sob consulta ao(à) docente responsável.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 31º. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 32º. Os critérios de desempenho em componentes curriculares seguirão os seguintes conceitos:

- A – Excelente - aprovado(a) com direito a crédito;
- B – Bom - aprovado(a) com direito a crédito;
- C – Regular – aprovado(a) com direito a crédito;
- D – Insuficiente – reprovado(a) sem direito a crédito;
- F – Reprovado(a) por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 33º. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 34°. A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 35°. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 36°. Para integralização do Curso de MESTRADO o(a) discente deve obter um total mínimo de 34 créditos, sendo 20 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 14 créditos em componentes curriculares optativos.

§ 1º - Serão consideradas disciplinas optativas aquelas que permitam a integralização de conhecimentos preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa;

§ 2º - É facultado ao(à) discente cursar disciplinas optativas cujos créditos superem o valor estipulado neste artigo.

§ 3º - Para os alunos que ingressarem no PPGSCH antes deste regimento entrar em vigor o total mínimo de créditos exigidos corresponderá ao exigido no regimento em vigor, no ato da matrícula.

Art. 37°. Para integralização do Curso de MESTRADO, poderão ser aproveitados os créditos em componentes curriculares optativos obtidos em componentes curriculares cursados em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que aprovados em colegiado do programa.

Art. 38°. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu* no PPGSCH, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados no PPGSCH, em conformidade com a resolução do CEPE Nº 19/2020.

§ 1º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 39°. O tempo regular de duração do curso de Mestrado no PPGSCH será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que em concordância com o(a) orientador(a) e aprovado em Colegiado.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá, ainda, ser interrompido por meio de trancamento, por até 6 meses.

§ 3º Em ambas as situações deverá haver a anuência do(a) orientador(a) e a solicitação deverá ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a serem apreciadas pelo colegiado do PPGSCH.

§ 4º O tempo de duração do curso de mestrado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

§ 5º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, ainda, por mais 4 (quatro) meses, pela ocorrência de parto ou adoção durante o período em que o(a) discente se encontrava cursando o programa, com as seguintes condições:

I – A prorrogação de que trata o parágrafo 5º deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Curso, acompanhado de documentos comprobatórios da gestação e/ou nascimento ou de guarda judicial para fins de adoção da criança e apreciada pelo Colegiado de curso.

II - Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os direitos a outros prazos de prorrogação e de trancamento do curso, previstos nos parágrafos 1º e 2º.

III - A prorrogação do prazo de defesa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no parágrafo 5º.

Art. 40º. O(A) discente poderá ser desligado do curso de Mestrado do PPGSCH, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I- Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência do curso ou de prorrogação aprovada em Colegiado;

II- Não concluir o curso, com a obtenção total dos créditos.

III- Ser reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas

distintas; IV- Obter rendimento acadêmico inferior a 2,0 (dois) ao final de 18 meses de Curso;

V- No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no prazo de até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;

VI- Não conclusão do curso, com a obtenção total dos créditos e a realização da defesa da dissertação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, caso não tenha sido aprovada a prorrogação.

VII- Ter sido reprovado(a) no exame de qualificação, por mais de uma vez.

§1º O(A) discente desligado(a) do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão, podendo aproveitar os seus créditos obtidos no Programa, mediante análise do Colegiado.

§ 2º Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

§ 3º O desligamento é de competência do colegiado do PPGSCH, assegurando-se ao(à) discente o contraditório.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 41º. O currículo do PPGSCH é definido por meio de um elenco de componentes curriculares, que configuram sua Estrutura Curricular, elaborado pelo Colegiado do Curso, conforme modelo estabelecido pela ProPG e está disponível na página do programa.

§ 1º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§ 2º As eventuais mudanças na Estrutura Curricular do PPGSCH serão propostas pelo Colegiado do Programa e serão objeto de análise da ProPG, submetidas à homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 3º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes, após sua publicação, conforme definido na própria estrutura.

§ 4º Aos(Às) discentes veteranos(as) será facultada a opção de migração para a nova estrutura curricular aprovada.

§ 5º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 42º. As disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Saúde da Comunicação Humana serão distinguidas em obrigatórias e optativas e devem atender à estrutura curricular do Curso de Mestrado:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único. ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO – compreende o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas que atenderão as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÃO

Art. 43º. Para cada discente será designado um(a) orientador(a) dentre os docentes permanentes credenciados no PPGSCH, sendo o seu nome homologado pelo Colegiado do Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º Outro(a) docente ou pesquisador(a), interno(a) ou externo(a) ao programa e à Instituição, com titulação mínima de doutor(a), poderá atuar como coorientador(a) do trabalho de conclusão, desde que indicado(a) pelo(a) orientador(a) e aprovado(a) em Colegiado.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).

Art. 44º. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a), coorientador(a) ou orientando(a) poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, no prazo de até um ano para a conclusão do Curso daquele orientando.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA COMISSÃO EXAMINADORA

SEÇÃO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45º. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, de caráter inédito, em formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual “dissertação”.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 46º. Ao Trabalho de Conclusão de Curso do PPGSCH não serão conferidos créditos nem conceitos, conforme Resolução do CEPE Nº 19/2020.

Art. 47º. O Trabalho de Conclusão de Curso do PPGSCH que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

SEÇÃO II

COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 48º. Como pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o(a) candidato(a) deverá ter realizado o Exame de Qualificação perante uma banca examinadora, composta por dois(duas) membros titulares, com título mínimo de doutor(a), sendo um membro interno e um membro externo ao Programa.

§ 1º As bancas sugeridas para o exame de qualificação, compostas por dois(duas) membros titulares e dois suplentes, deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSCH.

Art. 49º. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o vigésimo segundo mês de curso, para o qual deve

haver apresentação da dissertação do mestrando, até resultados e discussão preliminar.

§ 1º Para o exame de Qualificação, a banca deverá receber o projeto, por escrito, no mínimo dez dias antes da data agendada para o exame.

§ 2º Para a defesa do trabalho de conclusão, os(as) examinadores(as) deverão receber a dissertação, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data agendada para o exame.

§ 3º Para o exame de Qualificação, o(a) mestrando(a) terá um tempo de até 15 (quinze) minutos de exposição oral e depois será arguido(a) pela banca, sendo concedido o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada examinador(a), com o mesmo tempo para resposta do(a) candidato(a) a cada membro da banca. As arguições também poderão ser em forma de diálogo, somando-se o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para cada momento de arguição. Encerrado o exame de qualificação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao projeto do(a) candidato(a) apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO(A);

II – REPROVADO(A).

§ 4º No caso de o(a) candidato(a) receber o parecer de REPROVADO(A), o(a) candidato(a) terá o prazo máximo de um mês para novo exame, nos mesmos termos que regeram o primeiro exame.

Art. 50º. O trabalho de conclusão do curso de Mestrado, constituído de uma dissertação, deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos ou técnicos pertinentes.

§ 1º A realização da defesa estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPGSCH por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, conforme os termos da Resolução do CEPE Nº 19/2020.

Art. 51º. Para a defesa da dissertação, o(a) discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos neste Regimento e Normativas Internas do PPGSCH.

Art. 52º. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos(as) membros que a constituirão.

Art. 53º. Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(a) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno do PPGSCH.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 54º. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou remota e deverá contar com a participação do(a) discente, orientador(a) - ou seu(ua) representante - e dos(as) examinadores(as).

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução do CEPE N° 19/2020.

Art. 55º. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por 03 (três) examinadores(as) titulares, devendo pelo menos 01 (um/a) deles(as) ser externo(a) e pelo menos 01 (um/a) deles(as) ser interno(a) ao Programa.

§ 1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrito nos Artigos 48, 50 e 57, deverão ser designados(as) também 2 (dois/duas) membros suplentes seguindo a designação interno(a) e externo(a) ao PPGSCH.

§ 2º Os(As) titulares e os(as) suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 48 e 55 deverão possuir título de doutor(a), ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, ter seu currículo Lattes atualizado e ter pelo menos uma publicação de artigo ou um capítulo de livro, no último ano.

§ 3º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 2º do art. 43 deste Regimento.

Art. 56º. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGSCH, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos(às) interessados(as) o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 57º. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO(A);

II – REPROVADO(A).

Art. 58º. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos(as) membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGSCH para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 59º. A aprovação na defesa da dissertação do PPGSCH caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 60º. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO(A)” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza a perda de vínculo com o PPGSCH sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 61º. Para a obtenção do grau de Mestre em Saúde da Comunicação Humana, o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- ter sido aprovado(a) na defesa do Trabalho de Conclusão, em formato de dissertação, e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II- ter entregue versão final da dissertação na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento Interno do PPGSCH e nas demais normas pertinentes;

III- ter submetido um artigo relacionado à dissertação a periódico indexado.

IV- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPGSCH;

V- ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 62º. O grau referido no caput do artigo anterior será atribuído por meio de diploma.

Parágrafo único. O Diploma de Mestre será solicitado pelo PPGSCH à ProPG, após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 63º. No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG que, nesse caso,

fará constar a informação de diploma *in memoriam*.

§ 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma *in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGSCH, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 64º. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGSCH adotará o procedimento de dupla e/ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, produção científica, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 65º. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 66º. As parcerias internacionais envolvendo o PPGSCH serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme prerrogativas estabelecidas no convênio.

§ 3º A Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Dissertação deverá ser constituída por membros indicados(as) pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 67º. A admissão de discentes estrangeiros(as) no PPGSCH será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo colegiado do curso, cabendo recurso às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade – CEPE.

Art. 69º. Aplicam-se no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 70º. Este regimento entrará em vigor logo na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no original. Tornando sem efeito o regimento interno do PPG, publicado no Boletim Oficial Especial nº 60, de 04/04/2022.

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022, para a área de PATOLOGIA GERAL/ÁREA ACADÊMICA DE PATOLOGIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:

Profa. Deborah Pitta Paraíso Iglesias, UFPE

Profa. Elaine Judith de Amorim Carvalho, UFPE

Prof. Jacinto da Costa Silva Neto, UFPE

Suplentes:

Profa. Carina Scanoni Maia, UFPE

Profa. Mariana Montenegro de Mello Lima, Hospital das Clínicas/EBSERH/UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR.
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar a Comissão de Progressão da Área Acadêmica de Patologia do Centro de Ciências Médicas/FMR, para o mandato de 02 anos a partir de 14/03/2022, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES

- Paulo José da Cunha Miranda, SIAPE nº 1130590
- Luciano Tavares Montenegro, SIAPE nº 1130670
- Eduardo Borges da Costa Neves, SIAPE nº 1130748

MEMBROS SUPLENTE

- Mariana Montenegro de Melo Lira, SIAPE nº 3727358
- Valdênia Maria de Oliveira Souza, SIAPE nº 1465404

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 10, de 18/04/2022, publicada no Boletim Oficial nº 68, designando os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022, para a área de PEDIATRIA/ÁREA ACADÊMICA DE PEDIATRIA (UNIDADE DEMANDANTE MEDICINA MATERNO INFANTIL) do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:

Profa. Suzana Maria Ramos Costa (Presidente), UFPE

Profa. Fátima Maria Doherty de Aguiar Leite, UFPE

Profa. Paula Ferdinanda Conceição de Mascena Diniz, UFPE

Suplentes:

Profa. Sophie Helena Eickmann, UFPE

Profa. Kátia Galeão Brandt, UFPE

Prof. Marcílio Lins Aroucha, UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR.
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022, para a área de PSQUIATRIA/ÁREA ACADÊMICA NEUROPSQUIATRIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:

MURILO DUARTE DA COSTA LIMA, UFPE
BRUNO MARCELLO MENDONCA NASCIMENTO, UFPE
JOAO RICARDO MENDES DE OLIVEIRA, UFPE

Suplentes:

JOAO ALBERTO GOMES DE CARVALHO, UFPE
LEONARDO MACHADO TAVARES, UFPE
CARLA FONSECA ZAMBALDI, UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR.
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os membros abaixo para compor a COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO aberta pelo Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022, para a área de NEUROLOGIA/ÁREA ACADÊMICA NEUROPSQUIATRIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

Titulares:

PEDRO AUGUSTO SAMPAIO ROCHA FILHO, UFPE
LUCIANA PATRIZIA ALVES DE ANDRADE VALENÇA, UFPE
MARIO LUCIANO DE MELO SILVA JUNIOR, UFPE

Suplentes:

EDUARDO SOUSA DE MELO, UFPE
ANTONIO MARCO DUARTE DE ALBUQUERQUE, UFPE
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA VIEIRA, UFPE

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR.
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA DE PESSOAL Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2022

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o professor André Marques Cavalcanti (Presidente), a professora Eliana Andréa Severo e a professora Daniele Maria Vieira do Nascimento como membros titulares; O professor Luiz Alberto da Costa Mariz, o professor Alexandre José Henrique de Oliveira Luna e o professor Marcos André Mendes Primo como membros suplentes, em conformidade com o edital nº 05/2022, publicado no D.O.U. nº 59 de 28 de março de 2022, para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo para professor substituto, Área Operação, do Departamento de Ciências Administrativas com efeito a partir de 20 de abril de 2022.

MÔNICA MARIA BARBOSA GUEIROS
Chefe do Departamento de Ciências Administrativas

PORTARIA Nº 02/2022 – DECON/CCSA, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora da Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto-2022 do Departamento de Economia-CCSA – Área: Economia Aplicada, instituído pelo Edital nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no DOU nº 59, de 28/03/2022.

Membros Titulares:

- Profa. Ana Katarina Telles de Novaes Campelo - Presidente
- Profa. Maria Fernanda Freire Gatto Padilha
- Prof. Yves Basto Zamboni Filho

Membros Suplentes:

- Prof. Fernando de Mendonça Dias
- Prof. Alexandre Stamford da Silva
- Prof. Gustavo Ramos Sampaio

PROF. GUSTAVO RAMOS SAMPAIO
Chefe do Departamento de Economia – CCSA/UFPE

PORTARIA Nº 003/2022 – DM, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e amparada pela decisão do Pleno do Departamento de Música, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2022,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto, Área/subárea: Educação Musical / Percepção e Estágio - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

Cristiane Maria Galdino de Almeida – CAC/UFPE (Presidente)
Maria Aida Falcão Santos Barroso – CAC/UFPE (2º examinador)
Antonio José do Rego Barreto Filho – CAC/UFPE (3º examinador)

MEMBROS SUPLENTE:

Klesia Garcia Andrade – CAC/UFPE
Leonardo Pellegrim Sanchez – CAC/UFPE
Sérgio Luiz Deslandes de Souza – CAC/UFPE

ANA CAROLINA NUNES DO COUTO
Chefe do Departamento de Música

PORTARIA Nº 04/2022 – DM, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e amparada pela decisão do Pleno do Departamento de Música, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2022,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto, Área/subárea: Teoria da Música / Formas, análises, harmonias e contrapontos - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

Savio Rossi Santoro – CAC/UFPE (Presidente)

Luciana Câmara Queiroz de Souza – CAC/UFPE (2º examinador)

Ricardo Brafman – CAC/UFPE (3º examinador)

MEMBROS SUPLENTE:

Sérgio Dias – CAC/UFPE

Sérgio Ricardo de Godoy Lima – CAC/UFPE

Leonardo Pellegrin Sanchez – CAC/UFPE

ANA CAROLINA NUNES DO COUTO

Chefe do Departamento de Música

PORTARIA Nº 05/2022 – DM, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e amparada pela decisão do Pleno do Departamento de Música, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2022,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto, Área/subárea: Contrabaixo acústico - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

Savio Rossi Santoro – CAC/UFPE (Presidente)
Pedro Augusto Huff – CAC/UFPE (2º examinador)
Fernando Antonio Machado Rangel (3º examinador)

MEMBROS SUPLENTE:

Sérgio Dias – CAC/UFPE
Ricardo Brafman – CAC/UFPE
Wendell Macieira Kettle – CAC/UFPE

ANA CAROLINA NUNES DO COUTO
Chefe do Departamento de Música

PORTARIA N.º 04/2022-DCI, DE 19 DE ABRIL DE 2022

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR
SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto na área de Organização e Representação da Informação e do Conhecimento, instituída pelo Edital nº 05/2022, de 23/03/2022, publicado no DOU nº 59, de 28/03/2022:

MEMBROS TITULARES:

- Anna Elizabeth Galvão Coutinho Correia (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)
- Lourival Pereira Pinto (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)
- Murilo Artur Araújo da Silveira (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)

MEMBROS SUPLENTE:

- Fabio Assis Pinho (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)
- Sandra de Albuquerque Siebra (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)
- Vildeane da Rocha Borba (Departamento de Ciência da Informação/UFPE)

Prof. Antonio de Souza Silva Júnior
Chefe do Departamento de Ciência da Informação

PORTARIA No. 01/2022-CCS, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Designação de membros para compor a Comissão Especial do CCS.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 28 da Resolução 03/2014 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

DESIGNAR os Professores, abaixo nomeados, para compor a Comissão Especial que avaliará o Memorial Docente para promoção à Classe E (Professor Titular) do Centro de Ciências da Saúde:

Titulares: - Prof. Alberto Galvão de Moura Filho – UFPE;
 - Profa. Maria do Socorro Brasileiro Santos – UFPB;
 - Profa. Maria José de Sena - UFRPE;
 - Profa. Enayde de Almeida Melo – UFRPE.

Suplentes: - Profa. Elba Lucia Cavalcanti de Amorim – UFPE
 - Profa. Maria de Mascena Diniz Maia – UFRPE

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Profa. Cinthia Kalyne de Almeida Alves
Diretora do CCS

PORTARIA No. 02/2022-CCS, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Designação de membros para compor a Comissão Especial do CCS.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 28 da Resolução 03/2014 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

DESIGNAR os Professores, abaixo nomeados, para compor a Comissão Especial que avaliará o Memorial Docente para promoção à Classe E (Professor Titular) do Centro de Ciências da Saúde:

Titulares: - Profa. Armele de Fátima Dornelas de Andrade – UFPE;
 - Prof. Ricardo Oliveira Guerra – UFRN;
 - Profa. Tânia Fernandes Campos - UFRN;
 - Profa. Luci Fuscaldi Teixeira Salmela – UFMG.

Suplentes: - Prof. Alberto Galvão de Moura Filho – UFPE;
 - Profa. Raquel Rodrigues Britto – UFMG.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Profa. Cinthia Kalyne de Almeida Alves
Diretora do CCS

PORTARIA No. 03/2022-CCS, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Designação de membros para compor a Comissão Especial do CCS.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 28 da Resolução 03/2014 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

DESIGNAR os Professores, abaixo nomeados, para compor a Comissão Especial que avaliará o Memorial Docente para promoção à Classe E (Professor Titular) do Centro de Ciências da Saúde:

Titulares: - Profa. Vânia Pinheiro Ramos – UFPE;
 - Prof. Carlos Teixeira Brandt – FCM UNIFACISA;
 - Profa. Lucia Hisako Takase Gonçalves - UFPA;
 - Profa. Maria Miriam Lima da Nóbrega – UFPB.

Suplentes: - Profa. Cleide Maria Pontes– UFPE;
 - Profa. Antônio Lêda Oliveira Silva - UFPB.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Profa. Cinthia Kalyne de Almeida Alves
Diretora do CCS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2022

COMISSÃO EXAMINADORA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Homologar a composição da Banca Examinadora para a Seleção Simplificada para Professor Substituto aberta através do Edital nº 5/2022, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA
SUBÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE

Titulares:

Bruno Rodrigo da Silva Lippo (presidente)
Eduardo Zapaterra Campos
Pedro Pinheiro Paes Neto

Suplentes:

Henrique Gerson Kohl
Vanildo Júnior de Melo Lima
Vilde Gomes de Menezes

DANIELA KARINA DA SILVA FERREIRA
Chefe do Departamento de Educação Física

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação realizada no Pleno das Áreas Acadêmicas do CCJ, realizada no dia 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da seleção simplificada para Professor Substituto, Subárea de Direito Processual e Prática Jurídica - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

SERGIO TORRES TEIXEIRA – UFPE

ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL – UFPE

ROBERTO PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA FILHO – UNICAP

MEMBROS SUPLENTES:

LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS – UFPE

ROBERTA CORREA DE ARAUJO – FOCCA

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação realizada no Pleno das Áreas Acadêmicas do CCJ, realizada no dia 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da seleção simplificada para Professor Substituto, Subárea de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

JOSE ANDRE WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA – UFPE

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA – UFPE

JOAQUIM LUSTOSA FILHO – UFPE

MEMBROS SUPLENTES:

TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES - UFPE

TALDEN QUEIROZ FARIAS – UFPE

LARISSA MEDEIROS SANTOS – UFPE

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação realizada no Pleno das Áreas Acadêmicas do CCJ, realizada no dia 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora da seleção simplificada para Professor Substituto, Subárea de Direito do Trabalho - Edital Nº 05, de 23 de março de 2022, publicado no D.O.U. Nº 59, de 28 de março de 2022:

MEMBROS TITULARES:

SERGIO TORRES TEIXEIRA – UFPE
FERNANDA BARRETO LIRA – UFPE
MARIA LUCIA BARBOSA – UFPE

MEMBROS SUPLENTES:

LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS – UFPE
JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI – UFPE
MARIA CLARA BERNARDES PEREIRA – UFPE

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas

PORTARIA DE PESSOAL Nº 09, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DEFESA DE MEMORIAL

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, o Prof. Emil Albert Sobottka da PUC/RS, o Prof. José Sergio Leite Lopes da UFRJ e a Profa. Marta Zorzal e Silva da UFES, como membros titulares externos; o Prof. Cláudio Jorge Moura de Castilho do Departamento de Ciências Geográficas-CFCH, como membro titular interno; Profa. Maria Adélia Borstelmann de Oliveira e a Profa. Maria do Rosário de Fátima Andrade da UFRPE, como membros suplentes externos; a Profa. Eliane Veras Soares do Departamento de Sociologia - UFPE, como membro suplente interno, em conformidade com a Resolução nº 03/2014, publicada no Boletim Oficial da UFPE, Vol. 49, nº 70 (ESPECIAL) de 25 de junho de 2014 do Conselho Universitário, para proceder exclusivamente a avaliação da etapa de defesa do memorial do pedido de Promoção para a Categoria de Professor Titular do Professor Remo Mutzenberg .

MARIA DA CONCEIÇÃO LAFAYETTE DE ALMEIDA
Diretora do CFCH

PORTARIA Nº 37/22-CAp

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Artes, Letras e Educação Física, **Subárea** Espanhol:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dra. Dorilma Neves Galdino Alves	Presidente	Depto. Letras / UFRPE
Dra. Theresa Katarina Souza e Silva Bachman	Membro	Depto. Letras / UPE Mata Norte
Mestre Wellington José de Melo	Membro	CAp/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Madson Góis Diniz	Membro	CAp/UFPE
Graciana Vieira de Azevedo	Membro	CAp/UFPE
Brenda Carlos de Andrade	Membro	Depto. Letras / UFRPE

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR

PORTARIA Nº 38/22-CAp

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Artes, Letras e Educação Física, **Subárea** Inglês:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dra. Graciana Vieira de Azevedo	Presidente	CAp/UFPE
Mestre Júlio César Brandão Carvalho	Membro	CAp/UFPE
Mestre Wellington José de Melo	Membro	CAp/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dra. Lavínia de Melo e Silva Ximenes	Membro	CAp/UFPE
Dr. José Batista de Barros	Membro	CAp/UFPE
Mestra Carla Falcão Castelar	Membro	CAp/UFPE

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR

PORTARIA Nº 41/22-Cap

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Artes, Letras e Educação Física, **Subárea** Língua Portuguesa:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dra. Adriana Letícia Torres da Rosa	Presidente	CAp/UFPE
Dra. Andréa Silva Moraes	Membro	Depto. Letras CAC/UFPE
Mestre Rosemberg Gomes Nascimento	Membro	CAp/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Mestre Peron Pereira Santos Machado Rios	Membro	CAp/UFPE
Dra. Cristina Lúcia de Almeida	Membro	CAp/UFPE
Mestre Cleidson Jacinto de Freitas	Membro	Depto. Letras IFAL

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR

PORTARIA Nº 39/22-Cap

O Vice-Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 17, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Filosofia e Humanidades, **Subárea** História:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dr. Erinaldo Ferreira do Carmo	Presidente	CAp/UFPE
Dr. José Aercio Silva das Chagas	Membro	CAp/UFPE
Dr. André Mendes Salles	Membro	CE/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	CPF / SIAPE
Lavínia de Melo e Silva Ximenes	Membro	CAp/UFPE
José Batista de Barros	Membro	CAp/UFPE
Bruno Augusto Dornelas Câmara		UPE/Garanhuns

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. DANILO DE CARVALHO LEANDRO
VICE-DIRETOR

PORTARIA Nº 42/22-CAp

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Filosofia e Humanidades, **Subárea** Geografia:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dr. Osvaldo Girão da Silva	Presidente	Depto. de Geografia/UFPE
Mestre Edmário Marques de Menezes Júnior	Membro	CAp/UFPE
Mestra Brenda Martoni Mansur Corrêa da Costa	Membro	CAp/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Marcelo Ricardo Bezerra de Miranda	Suplente	IFPE/campus Recife
Lucas Costa de Souza Cavalcanti	Suplente	Depto. de Geografia/UFPE
Daniel Rodrigues de Lira	Suplente	Depto. de Geografia/UFPE

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR

PORTARIA Nº 40/22-Cap

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Filosofia e Humanidades, **Subárea Sociologia**:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dr. Edson Hely Silva	Presidente	CAp/UFPE
Dr. Márcio Ananias Ferreira Vilela	Membro	CAp/UFPE
Dr. Pablo Francisco de Andrade Porfírio	Membro	CAp/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dr. José Aercio Silva das Chagas	Suplente	CAp/UFPE
Dr. José Batista de Barros	Suplente	CAp/UFPE
Dr. Diego Carvalho da Silva	Suplente	CAp/UFPE

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR

PORTARIA Nº 43/22-Cap

O Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 16, do Regimento da Unidade, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Gestor em reunião extraordinária realizada no dia 18/04/2022,

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Examinadora da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de vaga de Professor Substituto, que será realizada com base no EDITAL 05, de 23/03/2022, publicado no D.O.U. 59 de 28/03/2022, para exercício neste Colégio, na **Área** de Ciências Exatas e da Natureza, **Subárea Matemática**:

Titulares:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Dr. Rogério da Silva Ignácio	Presidente	CAp/UFPE
Mestre José Carlos Alves de Souza	Membro	CAp/UFPE
Mestre Paulo Roberto Câmara de Sousa	Membro	Depto. de Métodos e Técnicas CE/UFPE

Suplentes:

DOCENTE	FUNÇÃO	ORIGEM
Mestra Jaqueline Aparecida Foratto Lixandrão Santos	Suplente	Núcleo de Formação Docente – CAA UFPE
Mestre Valdir Bezerra dos Santos Junior	Suplente	Núcleo de Formação Docente – CAA UFPE
Mestre Edelweis José Tavares Barbosa	Suplente	Núcleo de Formação Docente – CAA UFPE

Recife, 18 de abril de 2022.

Prof. ERINALDO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR